

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 203

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 4 DE SETEMBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.148, que approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia Nacional de Seguros do Vida Cruzeiro.
Decreto n. 8.155, que approva o regulamento dos concursos para os empregos de Fazenda.
Decreto n. 8.181, que approva o orçamento para o edificio do escriptorio da Companhia Docas de Santos.
Decreto n. 8.184, que approva algumas modificações no plano das Obras do Porto da Bahia.

Moragem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Recebedoria do Districto Federal e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade, Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Cervejaria Brahma e balanços dos Bancos do Brazil, Mercantil do Rio de Janeiro, Brasilianische Bank für Deutschland, London and River Plate Bank, Limited, e London & Brasil Bank, Limited.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.148 — DE 11 DE AGOSTO DE 1910

Approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia Nacional de Seguros do Vida Cruzeiro do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia Nacional de Seguros do Vida Cruzeiro do Sul, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pelo decreto n. 7.086, de 27 de agosto de 1908, resolve approvar as alterações feitas nos seus estatutos pela assemblea geral extraordinaria realizada em 22 de abril do corrente anno, mediante as seguintes clausulas:

I. A companhia continuará a observar todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes ou que vierem a ser expedidos sobre a natureza de suas operações.

II. O artigo aditivo aos estatutos, a que se refere a primeira parte da proposta da directoria, apresentada á assemblea de 22 de abril do corrente anno, será assim relligido:

«Logo que as condições financeiras da companhia ou o accôrdo della com outra lhe permitam destinar fundos especiaes e dar garantias exigidas por lei para operar em seguros maritimos e terrestres e outros de qualquer especie, a directoria convocará a assemblea dos accionistas para submeter á sua apreciação o projecto que deverá servir de base para as operações, promovendo em seguida, perante o Governo, os meios necessarios para obter a respectiva autorização e dando logo inicio ás operações por conta da companhia ou de outra com quem fizer accôrdo para esse fim.»

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leonoldo de Bulhões.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL E EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1910, NA FORMA ABAIXO

Aos 22 dias do mez do abril do anno de 1910, reunidos no edificio da sede da sociedade os Srs. accionistas que esta assignam e ali se achavam, ás 2 horas da tarde, em virtude da convocação feita pela segunda vez pela directoria, por não ter comparecido numero legal na primeira convocação, assumiu a presidencia o Dr. João Teixeira Soares, acompanhado dos demais directores da companhia, e servindo de secretarios os Srs. Alberto do Sampaio e Joaquim Luiz Pereira da Silva.

Depois de declarar aberta a sessão, foi pelo Sr. presidente exposto o motivo da presente convocação de accionistas, que é submeter á consideração e approvação da presente assemblea uma proposta da directoria para alteração dos estatutos e que tem por intuito permittir a ampliação das operações varias e outras providencias que parecem necessarias á directoria para prosperidade da companhia.

A proposta, que tem a assignatura de toda a directoria, é a que se segue:

1.º Acrescente-se aos estatutos da companhia o seguinte artigo: «Log que as condições financeiras da companhia ou o accôrdo della com outra lhe permitam destinar fundos especiaes e dar garantias exigidas por lei para operar em seguros maritimos e terrestres e outros de qualquer especie, a directoria promoverá perante o Governo os meios necessarios para obter a respectiva autorização e dará logo inicio ás operações por conta da companhia ou de outra com quem fizer accôrdo para esse fim».

2.º Ao art. 10 acrescente-se: «Serão, porém, admissíveis seguros sem exame medico, sujeitos a condições especiaes».

3.º Ao art. 31 acrescente-se: «Exceptua-se dessa exigencia a correspondencia de simples expediente, onde não se estipular qualquer obrigação para a companhia, correspondencia essa que poderá ser assignada somente pelo director que estiver na gerencia».

4.º No art. 32, paragrapho unico, em vez de 2:400\$ diga-se: «1:200\$, e, em vez de 200\$, diga-se: «100\$000».

Postas em discussão gradativamente cada uma dessas alterações propostas e não havendo quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente as foi submettendo á votação, tambem uma por uma, sendo todas successiva e unanimemente approvadas.

Offerecida depois a palavra a qualquer dos Srs. accionistas presentes que della quizesse usar e nenhum delles se manifestando, declarou o Sr. presidente encerrada a reunião, da qual mandou lavrar a presente acta, que, lida e approvada pelos accionistas presentes, vai por elles assignada e por mim, Alberto do Sampaio, secretario, que a lavrei e assigno. — João Teixeira Soares. — J. de M. C. Moniz Freire. — João Americo Machado. — Eric Mathieu. — Joaquim Luiz Pereira da Silva. — Por procuração do Urcicino Ourique do Aguiar, João Americo Machado. — Luiz da Rocha Miranda. — Nasareth & Comp. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Alberto Saraiva da Fonseca. — Por procuração do conde de Figueiredo, Julio Figueiredo. — Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Manoel Teixeira Soares. — Alberto do Sampaio. — Por procuração de João Teixeira Soares Junior e Frederico Teixeira Soares, Alberto do Sampaio. — Dr. Arthur Moncorvo Filho, por procuração de D. Izabel da Silveira Ferroira e Filha-reddo. — Pedro Pinto Monteiro. — Conde de Avellar. — Leopoldo Cunha Filho. — Gabriel Teixeira Marinho. — Adalme Eduardo da Costa de Araujo. — Victorino Gomes de Avellar. — Carlos do Carmo Oliveira. — Dr. Raymundo de Castro Maya. — J. L. Modesto Leal. — João Pedro Caminha. — Gabriel Martins Pereira. — Genaro Dias & Comp. — Alfredo Carvalho de Macedo, por si e por procuração de João de Carvalho de Macedo Junior, — Por procuração do Dr. José Domejue do Barros, dr. Arthur Moncorvo Filho. — John Gordon. — Capitão Antonio Carlos Franco de Sá. — Leandro Augusto Martins. — Manoel José de Magalhães Machado. — Dr. Joaquim Caltrany. — Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro So rinho.

DECRETO N. 8.155—DE 18 DE AGOSTO DE 1910

Approva o regulamento dos concursos para empregos de Fazenda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do art. 31 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, resolve que, nos concursos para o provimento de empregos de primeira e segunda entrancia das repartições de Fazenda e de guarda-mór e seus ajudantes das Alfandegas da Republica, seja observado o regulamento que a este acompanha e que vae assignado pelo ministro e secretario de Estado da Fazenda.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Regulamento dos concursos para provimento de empregos de 1.ª e 2.ª entrancia das repartições de Fazenda e de guarda-mór e seus ajudantes das Alfandegas da Republica, ao qual se refere o decreto n. 8.155, desta data.

Art. 1.º Os empregos de 1.ª e 2.ª entrancia das Repartições de Fazenda e de guarda-mór e seus ajudantes das Alfandegas da Republica serão providos mediante concurso effectuado na forma deste regulamento.

Paragrapho unico. São empregos de 1.ª entrancia os de escripturarios da ultima classe de cada repartição e de 2.ª entrancia os de escripturarios das demais classes.

Art. 2.º Os concursos serão abertos por ordem do Ministro da Fazenda, conforme as necessidades do serviço, e annunciados na folha official e nos jornaes de maior circulação com o prazo improrogavel de trinta dias para a inscripção dos candidatos.

Paragrapho unico. O edital de annuncio, publicado pelo Secretario, de ordem do Presidente, mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas.

Art. 3.º Os concursos serão presididos por empregado de Fazenda designado pelo Ministro; terão por Secretario também empregado de Fazenda designado pelo Ministro e o numero de examinadores que for julgado bastante, todos nomeados pelo Presidente do concurso.

§ 1.º Póde ser nomeado um só examinador para mais de uma materia.

§ 2.º A nomeação de pessoas alheias ao quadro do pessoal de Fazenda para examinadores só póde ser feita quando o exigir a conveniencia do serviço e mediante prévia autorização do Ministro.

§ 3.º Quando o Presidente do concurso dirigir ao Ministro a solicitação, devidamente justificada, para nomear examinadores a pessoas estranhas ao quadro do pessoal de Fazenda, proporá logo a diaria que entenda dever caber a cada um, a qual o Ministro fixará definitivamente, até o maximo de 20\$, e será paga pelo serviço effectivamente prestado.

§ 4.º Os titulos de nomeação dos examinadores declararão expressamente que os seus portadores ficam sujeitos a todas as obrigações e penas impostas por este regulamento, e, quando se tratar de pessoas estranhas ao quadro do pessoal de Fazenda, mencionarão também a diaria que houver sido fixada para sua remuneração, na forma do artigo antecedente.

§ 5.º A nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 4.º Os candidatos á inscripção em concurso para provimento de empregos de 1.ª entrancia e de guarda-mór e ajudantes exhibirão, com o seu requerimento ao Presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e á idade, para estes, maior de 21 annos e menor de 30, e, para aquellos, maior de 18 annos e menor de 25.

Os candidatos á inscripção em concurso para provimento de empregos de 2.ª entrancia exhibirão, igualmente, certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Paragrapho unico. No attestado a que se refere este artigo e que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará, sob a fé do seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento e comportamento do empregado.

Art. 5.º Os requerimentos de inscripção serão informados pelo Secretario do concurso e despachados pelo Presidente.

Art. 6.º O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo Secretario, de ordem do Presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que houver sido annuciado o concurso.

Paragrapho unico. No edital em que se fizer essa publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoraveis aos requerentes.

Art. 7.º Os empregados de 1.ª e 2.ª entrancia, observados os limites de idade mencionados no art. 4.º, poderão inscrever-se em concurso para guarda-mór e seus ajudantes, sujeitando-se apenas ás provas que ainda não tenham prestado e apresentando os primeiros os documentos exigidos dos candidatos a empregos de 2.ª entrancia.

Paragrapho unico. O empregado de 1.ª entrancia que houver concorrido a emprego de guarda-mór, na forma deste artigo, não fica isento do preenchimento das formalidades exigidas para a inscripção nos concursos para empregos de 2.ª entrancia, nem das provas que ainda não tenha prestado.

Art. 8.º Os guardas das Alfandegas, observados também os limites de idade mencionados no art. 4.º, poderão inscrever-se nos concursos para empregos de 1.ª entrancia, e de guarda-mór e ajudantes, exhibindo prova plena de sua assiduidade e zelo no serviço fiscal.

Art. 9.º O candidato á inscripção em qualquer concurso para empregos de Fazenda póde também juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames e depois do confronto dos documentos exigidos pelo art. 4.º, ainda ficarem em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 10.º Só se podem inscrever em concurso para empregos de 2.ª entrancia os empregados de 1.ª entrancia que contarem mais de um anno de effectivo exercicio a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não.

§ 1.º Para os actuaes empregados de 1.ª entrancia das repartições que passaram para o quadro das repartições de Fazenda em virtude da Lei n. 2.083 de 30 de julho de 1909, computar-se-ha no seu tempo de serviço, para os fins deste artigo, o que elles contarem como praticantes ou auxiliares, gratuitos ou não.

§ 2.º Os empregados de 1.ª entrancia, nas condições deste artigo, que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, ao concurso, realizado na sede de sua repartição, para empregos de 2.ª entrancia, serão exonerados.

§ 3.º Na mesma pena incorrerão os que forem inhabilitados em dois concursos para empregos de 2.ª entrancia ou nelles não se puderem inscrever por lhes ser desfavoravel o attestado que tiverem apresentado na forma do art. 4.º.

Art. 11. Satisfeitas as exigencias deste regulamento, os empregados poderão inscrever-se, independentemente de ordem especial, em concursos realizados fóra da sede de suas repartições, desde que destas estejam afastados por motivo de férias ou de licença para tratar de seus interesses e quando estiverem servindo addidos a repartições em cuja sede se effectuar o concurso a que pretendam comparecer.

§ 1.º Fóra destes casos os empregados só se poderão inscrever nos concursos que se realizarem na sede das repartições a cujo quadro pertencerem.

§ 2.º Nos Estados entende-se por sede das repartições, para os effectos deste regulamento, todo o territorio do Estado em que ellas estão situadas.

Art. 12. E' caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o Presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar; e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo Presidente.

Art. 13. As materias do concurso para empregos de 1.ª entrancia são as seguintes: portuguez (orthographia, analyse e redacção), francez (leitura, traducção e analyse), inglez (leitura, traducção e analyse) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas Repartições de Fazenda), algebra (até equações do 2.º grão inclusive), geographia geral, especialmente do Brasil; e para os empregos de 2.ª entrancia: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica, noções de economia politica e de finanças, legislação de Fazenda e pratica de Repartição.

Art. 14. As materias do concurso para empregos de guarda-mór e seus ajudantes são: portuguez (orthographia, analyse e redacção), francez (leitura, traducção, versão e analyse), inglez (leitura, traducção, versão e analyse), arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas Repartições de Fazenda), algebra (até equações do 2.º grão inclusive), geographia geral, especialmente do Brasil, e legislação aduaneira.

Os concurrentes submeter-se-hão também a prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Art. 15. Os exames constarão de prova escripta e oral, devendo durar esta o prazo minimo de quinze minutos e aquella o prazo maximo de duas horas.

A prova pratica de que trata o artigo antecedente durará 30 minutos, no minimo.

Paragrapho unico. O Presidente, a pedido do qualquer examinando, póde prorogar até mais uma hora o tempo concedido para a prova escripta.

Art. 16. Para as provas escriptas os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concurrente que fór escolhido na occasião pelo Presidente do concurso; para as provas oraes os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do Presidente do concurso.

Paragrapho unico. Para todas as provas escriptas os pontos serão formulados no acto pelo examinador da materia e pelo Presi-

dente, em numero nunca inferior a dez, sendo metade pelo examinador e metade pelo Presidente.

Art. 17. Para as provas escriptas cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no acto, pelo Secretario e pelo Presidente do concurso; e em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Se qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedir-o-ha ao Presidente do concurso, que autorizará o Secretario a fornecer-lh'o, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concorrente ao Presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 18. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 19. Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo Presidente do concurso, si assim fôr de justiça.

Paragrapho unico. O Presidente justificará a modificação do voto do examinador, em despacho escripto na propria prova.

Art. 20. A prova escripta que contiver mais de dez erros, omissões e enganos será considerada má; a que tiver mais de cinco até dez, será considerada soffrivel; a que tiver até cinco, será considerada boa, só sendo tida por optima a prova que nenhum erro, omissão ou engano contiver.

Art. 21. As notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá 3; a boa 2; a soffrivel 1.

Art. 22. O Presidente do concurso e todos os examinadores têm voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

Art. 23. O julgamento das provas oraes será feito por meio de cedulas que o Presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concorrente, o Secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia do Presidente e dos examinadores, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral.

Paragrapho unico. As fracções porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Art. 24. Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas ter-se-ha em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas e o conteúdo dos documentos exhibidos para a inscripção no concurso.

Art. 25. O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova (escripta ou oral) não será admittido á prova seguinte.

Paragrapho unico. A justificação da falta de comparecimento dos concorrentes poderá ser aceita pelo Presidente do concurso quando apresentada antes de terminado o exame de todos os candidatos na materia; fóra deste caso, porém, só por acto do Ministro da Fazenda poderá ser aceita a justificação, para o fim de serem os concorrentes admittidos á prova de materia já examinada.

Art. 26. O concurso será feito em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do Presidente, do Secretario ou de qualquer dos examinadores.

Paragrapho unico. Quando se houver de dar a substituição de qualquer dos examinadores por motivo de molestia, o Presidente providenciará a respeito desde logo, communicando o facto ao Ministro da Fazenda. Quando o impedido por molestia fôr o Secretario do concurso ou o proprio Presidente, a substituição só se effectuará por acto do Ministro, á vista da communicação que lhe fôr dada.

Art. 27. O Presidente do concurso providenciará com a devida antecedencia sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo do que se dispuzer para os exames.

Art. 28. Por edital na folha official e nos mesmos jornaes que houverem inserido os editaes relativos á inscripção dos candidatos serão convocados diariamente os concorrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submeter.

Art. 29. O Presidente do concurso, o Secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estivorem effectuando as provas oraes e, no caso de faze-lo qualquer delles, suspender-se-hão os trabalhos do concurso até a sua volta.

Art. 30. Durante as provas escriptas os concorrentes não poderão deixar os seus lugares, salvo o caso especial de precisarem dirigir-se ao Presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do Presidente.

§ 1.º O concorrente que infringir esta disposição será admoestado pelo Presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será também eliminado, desde logo, o concorrente que desaccatar o Presidente ou qualquer dos examinadores, e o que fôr apanhado commettendo fraude nas provas.

§ 3.º O candidato excluido por este ultimo motivo ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso para empregos de Fazenda.

Art. 31. O Presidente do concurso exercerá a maior vigilancia para que seja mantida a regularidade do acto e responderá pelas faltas que forem verificadas, não só quanto ao modo por que foi realizado o concurso, como também quanto á legalidade dos documentos exhibidos para a inscripção dos candidatos.

Art. 32. Qualquer infracção do disposto no presente Regulamento que affecte em sua essencia o concurso, quer quanto ao seu processo, quer quanto á sua moralidade, acarretará a nullidade deste e a pena de advertencia ao Presidente, pena que será transcrita nos seus assentamentos.

Art. 33. O presidente pôde dispensar, no correr do concurso, qualquer dos examinadores que, por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra forma para prejudicar a moralidade do acto.

§ 1.º Sempre que assim proceder, o Presidente communicará immediatamente o facto ao Ministro da Fazenda, remettendo cópia authentica do acto que expedir a respeito, afim de ser feita a competente annotação nos assentamentos do empregado, si o for o examinador destituído.

§ 2.º Si o examinador não for empregado de Fazenda, procederá do mesmo modo o Presidente; e o destituído ficará privado de ser nomeado para identica funcção em concursos semelhantes.

Art. 34. Os trabalhos dos concursos durarão das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, podendo esse tempo ser prorogado pelo Presidente até duas horas, no maximo.

Art. 35. Em cada dia lavrar-se-ha uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinados, as notas conferidas e todas as occurrencias, ainda minimas, que se hajam dado.

Paragrapho unico. As actas, lavradas pelo Secretario e assignadas pelo Presidente e pelos examinadores, serão escriptas em livro especialmente destinado a esse fim, e aberto, rubricado e encerrado pelo Director Geral, Chefe do Gabinete, na Capital Federal, e pelos Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados.

Art. 36. De cada concurso fará o Presidente um relatorio o juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos, e a relação classificativa destes, enviando-lhe ao Ministro da Fazenda, que approvará o concurso ou não, conforme as circumstancias.

Art. 37. O resultado da classificação geral dos concorrentes será tornado publico, por edital, pela forma já prescripta neste regulamento.

Art. 38. Dos actos do Presidente concernentes á inscripção o classificação dos candidatos haverá recurso para o Ministro da Fazenda.

§ 1.º Taes recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo Presidente do concurso encaminhados, com todos os escriptos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

§ 3.º Apreciados pelo Thesouro, com urgencia, os recursos, e decididos pelo Ministro, dar-se-ha immediato conhecimento da solução ao Presidente do concurso, para os devidos fins.

Art. 39. Os empregados de 1ª entrancia em concurso para empregos de 2ª entrancia são considerados em serviço publico, para o effecto de perceberem os vencimentos de seus cargos.

Paragrapho unico. Quando taes empregados tiverem de submeter-se a concurso fóra da localidade onde esteja installada a repartição em que servirem, sor-lhes ha concedido transporte, na ida e na volta, por conta do Ministerio da Fazenda.

Art. 40. Os concursos para empregos de 1ª entrancia e de guarda-mór e seus ajudantes prescrevem ao fim de tres annos contados da data da sua approvação pelo Ministro da Fazenda, excepto para os candidatos que na época em que se deva dar a prescripção já estejam occupando emprego no Ministerio da Fazenda.

Art. 41. Obedecerão ao regimen do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1891, os concursos que se estejam realizando na data da execução deste regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.—*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 8.181—DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Approva o orçamento na importancia de 1.824:825\$314 despendida com a construção do edificio destinado a escriptorio da sede da Companhia Docas de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o orçamento que com este baixa, rubricado pelo director geral de Obras e Vição da Secretaria de Estado da Vição e Obras Publicas, na importancia de 1.824:825\$314, das despesas do edificio destinado a escriptorio

da sede da Companhia Docas do Santos, na cidade do Rio de Janeiro, para o fim de ser essa importancia incorporada ao capital da mesma companhia, segundo foi determinado pelo art. 2º do decreto n. 5.304, de 5 de setembro de 1904.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.184 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Approva algumas modificações nos planos das obras do porto da Bahia, a que se referem os decretos ns. 6.350 e 7.119, de 31 de janeiro de 1907 e 17 de setembro de 1908, sem augmento da importancia total já fixada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. Ficam approvadas as seguintes modificações propostas pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia nos planos a que se referem os decretos ns. 6.350 e 7.119, de 31 de janeiro de 1907 e 17 de setembro de 1908, sem augmento da importancia total já fixada para as respectivas obras, a saber :

- 1ª, substituição da cul hydraulica de Teil pelo cimento de Portland, na dosagem de 450 kilos por metro cubico de areia de boa qualidade ;
- 2ª, novo projecto de um mercado modelo, na importancia de 214:679\$000 ;
- 3ª, novo projecto de um edificio para Correio, na importancia de 244:788\$520 ;
- 4ª, construção de um cães de cabotagem, em substituição do muro de arrimo ao sul do cães de 8m,0, e que era destinado á atracação de navios inficionados ;
- 5ª, augmento da doca para o mercado, segundo projecto que será opportunamente apresentado ;
- 6ª, supressão do dique secco, de que trata o referido decreto n. 6.350, de 1907, e cuja despeza, no valor de 2.000:000\$, ora eliminada, permite, com vantagem, os augmentos de que tratam os de ns. 2, 3 e 5 deste decreto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.195 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Publica a adhesão da Bulgaria ao Accôrdo assignado em Roma em 9 de dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Bulgaria, em sexta categoria, ao Accôrdo assignado em Roma em 9 de dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme communicou a Legação de Italia em nota official de 6 de janeiro ultimo, cuja traducção a este acompanha.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Rio-Branco.

Traducção.

Real Legação de Italia. N. 7/1.

Petropolis, 6 de janeiro de 1910.

Sr. Ministro.

Em additamento ás minhas communicações anteriores sobre o assumpto, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., de ordem do meu Governo, que a Legação da Bulgaria em Roma, por nota datada de 29 de novembro de 1909, participou ao Governo Real a adhesão, em sexta categoria, daquelle Governo ao Accôrdo de Roma, de 9 de dezembro de 1907, para a criação de uma Repartição Internacional de Hygiene em Paris.

Aproveito com prazer este ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

R. Borghetti.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro

DECRETO N. 8.196 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Publica a adhesão da Tunisia á Convenção Radio-telegraphica concluida em Berlin a 3 de novembro de 1906 entre o Brasil e varias Potencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Tunisia á Convenção Radio-telegraphica concluida e assignada em Berlin a 3 de novembro de 1906, conforme communicou a Legação da Allemanha em nota de 9 de agosto ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Rio-Branco.

Traducção.

Legação Imperial Allemã no Brasil. N. 1.302.

Petropolis, 9 de agosto de 1910.

Sr. Ministro.

Com referencia á nota de V. Ex. de 6 de junho deste anno, 1ª Secção, N. 15/5.678 e em additamento á minha de 11 de junho — N. 958 — tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, a nota verbal da Embaixada Franceza que recebi do Ministerio do Exterior em Berlin, segundo a qual a Tunisia adheriu ao Accôrdo Internacional de Telegraphia sem fio celebrado em Berlin em 3 de novembro de 1906.

Queira acceitar, Sr. Ministro, as seguranças reiteradas da minha mui distincta consideração.

Biel.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Paranhos do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores.

Traducção.

Embaixada da Republica Franceza

Berlin, 8 de março de 1910.

O Governo da Republica Franceza, agindo tanto em seu nome como no do Governo de S. A. o Bey de Tunis, decidiu que a Tunisia adherisse sem reserva á Convenção Radio-telegraphica Internacional do Berlin.

O Embaixador da França tem a honra de notificar esta adhesão á Chancellaria Imperial.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de transmittir-vos, a fim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a exposição junta do ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 89:178\$288, para despezas com os reparos do que carecem os tubos da rede de distribuição de agua ao Hospicio Nacional de Alienados e respectivo reservatorio do morro da Piassava.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910.

NILO PEÇANHA

Sr. Presidente da Republica—O director do Hospicio Nacional de Alienados transmittiu a este ministerio cópia do officio em que o administrador expõe o pessimo estado de conservação dos tubos da rede de distribuição de agua ao mesmo hospicio e do respectivo reservatorio no morro da Piassava, fazendo sentir a necessidade inadiavel da execução de obras no intuito de evitar que aquelle estabelecimento, onde estão internadas cerca de 1.750 pessoas, fique privado do abastecimento de agua.

Sendo calculadas estas obras em 89:171\$288, segundo o orçamento junto, organizado pela Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario daquella quantia para occorrer ás despezas de que se trata, visto como a verba—Obras—do exercicio vigente não dispõe de saldo sufficiente.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, a fim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910.—Esmeraldino O. de T. Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1 do corrente foram promovidos e nomeados para a Guarda Nacional desta Capital:

A tenente-coronel cirurgião de divisão o major cirurgião da brigada Dr. Honorino Pinos Chaves.

6º batalhão de infantaria

2ª companhia— Capitão, o tenente Manoel Antonio Guimarães.

7º batalhão de infantaria

Tenente secretario, o tenente Luiz Portocarrero Volloso.

1ª companhia— Tenente, o tenente Nelson Delamare;

Alferes, o sargento-ajudante Ernesto Eduardo da Costa.

2ª companhia— Tenente, o alferes Archimino de Mello;

Alferes, o sargento quartel-mestre Augusto Rodrigues Ramos.

3ª companhia— Tenente, o alferes José da Matta Teixeira;

Alferes, o 2º sargento Rubens Rodrigues Branco.

4ª companhia— Tenente, o tenente Alvaro de Abreu Leite Bistos;

Alferes, o 1º sargento Ascenio Pedro da Faria e o 2º sargento Oscar Rodrigues Branco.

11º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Benevenuto Soares Bueno.

2ª companhia— Narciso Accioly Braga.

3ª companhia— Alferes, Antonio José Ferreira do Oliveira e Ernesto Francisco de Souza Lemos.

4ª companhia— Joaquim José Rodrigues.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia— Alferes, os 2º sargentos Acauan Cruz e Maximo Martins Penha.

2ª companhia — Alferes, os 2º sargentos Bolmiro Paim e Edgard Soares Machado.

3ª companhia — Alferes, o 1º sargento Platão Braga.

4ª companhia — Alferes, os 2º sargentos Euclydes Rodrigues Pellado e Antonio Francisco Vieira.

—Por outros de 1 do corrente mez foram concedidas aos inferiores e praças do Corpo de Bombeiros, abaixo mencionados, medalhas de merito, de cobre, creadas pelo decreto 6.043 de 24 de maio de 1906, em reconhecimento dos serviços por elles prestados:

1º sargento, Porphirio Mariano Machado.

2º » Mario Francisco de Brito.

3º » Manoel Augusto Moreira Sabido.

Cabo de esquadra, Joaquim Pereira Dias.
Soldado, Domingos Ramos Gonçalves Maia

RECTIFICAÇÕES

Os regimentos de cavallaria ns. 81 e 82 e a brigada de artilharia n. 36, da Guarda Nacional do Estado da Bahia, pertencem á comarca de Campestre e não á da Capital do mesmo Estado, como foi publicado no *Diario Official* n. 121, de 29 de maio do corrente anno.

— O cidadão nomeado, por decreto de 26 de maio ultimo, para o posto de capitão-cirurgião do 81º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da Comarca da Capital do Estado da Bahia, chama-se Josias Joaquim de Oliveira e não José Joaquim de Oliveira, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez e anno.

— O cidadão nomeado, por decreto de 18 de janeiro do anno proximo passado, para o posto de capitão-cirurgião do 497º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Comarca de Cannavieiras, no Estado da Bahia, chama-se Antonio Luiz de Carvalho Sobrinho e não August. Luiz de Carvalho Sobrinho, como foi publicado no *Diario Official* de 16 de abril do mesmo anno.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 2 do corrente foi exonerado:

O capitão de fragata Joaquim Alvares da Silva Penna, do cargo de capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 1 do corrente foram aposentados: Francisco Augusto de Figueiredo, no lugar de amanuense da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes e Joaquim Caetano de Aquino e Silva no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de agosto de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Carlos D'Andrea, natural da Italia, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao Presidente do dito Estado.

Autorizou-se a admissão no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do soldado do Regimento de Cavallaria da Força Policial do Districto Federal a quem se refere o respectivo comandante em officio, n. 921, de 20 do corrente mez. — Deu-se conhecimento ao comandante da referida Força.

Declarou-se ao Director do Hospicio Nacional de Alienados, em additamento ao aviso n. 2.027, de hontem datado, que foi designado o alienista Dr. Simplicio de Lemos Braule Pinto, em substituição ao Dr. Humberto Netto Gotuzzo, afim de fazer parte da Comissão julgadora do concurso a que se vae proceder para o provimento de dous logares de interno.

—Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os fins convenientes, a portaria que nomeou o Dr. Fernando Luz para exercer interinamente o lugar de assistente da 1ª cadeira de clinica cirurgica dessa faculdade;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de José Antonio Pinto de Abreu Almeida;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para fins identicos, o requerimento de Amaury Ribeiro da Silva.

Requerimentos despachados

Dr. Rodolpho R. Schuller, pedindo permissão para extrahir cópias de manuscritos

ptos existentes da Bibliotheca Nacional. — Deferido, na conformidade do aviso na presente data dirigido ao director da dita bibliotheca.

Eugenio Maria Cardoso da Silva, pedindo validade de alguns exames feitos em Portugal, para concluir o curso secundario. — Indeferido.

Jocelyn Ferreira Fraga, pedindo permissão para pagar taxa e matricular-se no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

José Mendes Pereira. —Aguarde oportunidade.

Samuel Standt Baccarat. —Aguarde oportunidade.

Thomaz Dulce e outros alumnos do Gymnasio Pio Americano. —Aguardem oportunidade.

Expediente do dia 1 de setembro de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:800\$, salarios vencidos, em agosto findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 900\$, objectos de expediente fornecidos ao commando superior da Guarda Nacional desta capital, em agosto findo;

De 2:44\$800, folhas, relativas a agosto findo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;

E de 128\$000, gratificações vencidas, em agosto findo, pelo pessoal do commando superior da Guarda Nacional;

De 1:436\$663, folhas, relativas a agosto findo, do pessoal de nomeação do director e dos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos Mudos;

De 460\$, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mozes de julho e agosto do corrente anno;

De 178\$140, indemnização ao director da Casa de Correção, por despozas miudas por elle pagas em julho ultimo;

De 3:200\$300, folha, relativa a agosto findo, do pessoal subalterno da Faculdade de Medicina desta capital e auxilio, relativo ao mesmo mez, para aluguel de casa, ao porteiro da referida Faculdade.

Expediente de 2 de setembro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Genova, do officio n. 224, de 1 de agosto ultimo;

Ao director do Serviço do Povoamento, do officio n. 1.701, de hontem.

— Solicitaram-se providencias ao gerente da Brazilianische Electricitats Gesellschaft no sentido de ser removido, com urgencia, o aparelho telephonico existente no predio n. 62 da rua Visconde de Itamaraty, para o de n. 159 da rua S. Francisco Xavier, para onde se mudou a 3ª delegacia de saude.

— Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que esta directoria não pôde attender ao pedido constante do officio n. 3.767, de hontem, por se achar o funcionario a que se refere o mesmo, em local fora da jurisdição desta repartição.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as folhas de pagamento do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da ilha Grande, na importancia de 4:454\$700, relativas ao mez de agosto ultimo;

• Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina os diplomas, devidamente registrados, de medico, pertencentes a Arnulpho Lins da Nobrega e João José Alves.

Requerimentos despachados

E. Daniel & Freire (2º districto).— Não podem ser attendidos.

Miguel de Oliveira Salazar (2º districto).— São concedidos 90 dias.

Rita Marianna da Silva (3º districto).— São concedidos 30 dias.

Francisco da Fonseca Sampaio (4º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim José Rodrigues (4º districto).— Não pôde ser attendido.

José Pereira de Magalhães (4º districto).— São concedidos 30 dias improrogaveis.

Manoel Guahyba (4º districto).— São concedidos 60 dias.

Jacinto Pereira de Mello (5º districto).— Será relevada a multa si as obras forem executadas dentro de 90 dias.

Antonio Pinto Soares Junior (5º districto).— Não pôde ser attendido.

Virgilio Leite de Oliveira Silva (5º districto).— Junte o contracto.

João Antonio Granha (5º districto).— Não pôde ser attendido.

Manoel Ferreira Sophia (5º districto).— São concedidos 60 dias.

Costa Braga & Comp. (6º districto).— Queiram comparecer á secção de engenharia.

João Lourenço Alves Gayo (6º districto).— E' relevada a multa.

Antonio Guimarães & Fonseca (6º districto).— São concedidos 30 dias improrogaveis.

L. Vianna (6º districto).— Approvado nos termos da informação.

Rita Gomes Teixeira (6º districto).— São concedidos 60 dias.

Franklin Lopes da Rocha (6º districto).— Approvado nos termos da informação.

Francisco da Rocha Garcia (6º districto).— Approvado nos termos da informação.

R. Alves & Comp. (6º districto).— Approvado nos termos da informação.

Manoel Augusto de Souza Arantes (7º districto).— São concedidos 40 dias.

José Pion Gonzales (7º districto).— E' mantido o despacho anterior.

Zozino Meirelles (7º districto).— Requeira á Municipalidade.

Dimas Lugo & Xavier (7º districto).— São concedidos 90 dias.

Antonio José Ferreira (7º districto).— Certifique-se.

Auna Emilia Lapa (7º districto).— Certifique-se.

Pascalino Lacaud (7º districto).— Junte o contracto.

R. J. Vieira da Silva (7º districto).— São concedidos 90 dias.

Roberto Pereira dos Santos Lisboa. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Alcides Nogueira da Silva. — Deferido.

Antonio Afro de Oliveira. — Sim, mediante recibo.

João Martins dos Santos. — Não pôde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto do 3 do corrente e de accordo com as attribuições que lhe confere o art. 32 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, o Sr. Dr. chefe de policia resolveu transferir para a jurisdição do 12º districto policial a face da Praça da Republica que fica em frente ao Corno de Bombeiros.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 de agosto ultimo, foi nomeado José Dutra Gaspar para o lugar de porteiro-cartorario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;

— Por outro de 30 do mesmo mez, foi nomeado Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado do Pará, sendo exonerado, a seu pedido, do referido lugar Manoel Pereira da Cruz.

— Por outro de 31 do mesmo mez, foi nomeado Sergio Nogueira Reis para o lugar de collecter das rendas federaes em Minas Novas, Estado de Minas Geraes;

— Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, com vencimento, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Amadeu Cesar Burlamaqui, para tratar de sua saúde;

— Por outra da mesma data, foi prorogada, por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o encarregado do 3º posto fiscal do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, Marcos José de Carvalho Oliveira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo reconhecer a isenção do pagamento de 2 % ouro. — Indeferido de accordo com os pareceres.

José Joaquim de Andrade Faceiro, pedindo pagamento da reclamação julgada pelo Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano, pertencente a Telemaco Coveri. — Satisfaca a exigencia do despacho de 5 de julho ultimo.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo cancelamento de termos de responsabilidade. — De accordo com o parecer. Para o fim requerido, dirija-se ao chefe da repartição onde foram assignados os termos de responsabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 124 — Communico-vos em solução ao vosso officio n. 3.253, de 12 de julho ultimo, que, á nota de aquisição constante da de n. 872, de 15 de fevereiro do corrente anno, foi entregue ao Prefeito de Alto Juruá, João Cordeiro, a quantia de 400.000\$, sendo 30.000\$, em 5 de março proximo findo, pelo thesauraria Geral do Thesouro Nacional, e 370.000 em 11 de abril subsequente, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, conforme consta do telegramma do respectivo Delegado de 2 da agosto ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 79 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 3.635, de 13 do mez findo, relativo á divida de exercicios fin los, na importancia de 901\$203, de que é cretor o capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas, rgo vos digneis reconhecer a mesma divida, nos termos do disposto no art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 do janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 149 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.192, de 1 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito de 7:236\$485 para pagamento ao capitão Henrique José Vieira Filho, em virtude de sentença judiciaria.

N. 150 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.190, de 1 do corrente mez, abrindo a este Ministerio o credito de 5:623\$57 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. João Givão da Costa França, como Juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Corte de Appellação.

N. 151 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.191, de 1 do corrente mez, abrindo a este Ministerio o credito de 12:403\$137 para occorrer a restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Manoel José Espinola como desembargador da Corte de Appellação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de setembro de 1910

— Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 1.569 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.891, da 29 de agosto proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 5.215 toneladas de carvão «Pocahontas», mercadoria procedente de Norfolk e embarcada no paquete *Ransay* á consignação daquelle Ministerio.

— Sr. consul do Brazil em Montevideo:

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer Francisco José da Costa, nomeado 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, resolveu, por despacho de 30 de agosto proximo findo, autorizar-vos a fornecer passagem em 1ª classe entre essa capital e a cidade de Rivera ao referido funcionario e ás pessoas de sua familia, cujos nomes constam da relação junta, e, em 3ª classe, para uma criada.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 61 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de agosto ultimo, proferido sobre o requerimento de Francisco José da Costa, nomeado 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, peço providencias no sentido de ser concedida ao mesmo funcionario e ás pessoas de sua familia, cujos nomes constam da relação junta, passagens de 1ª classe entre esta capital e a cidade de Montevideo, e em 3ª classe, para uma criada.

Dia 3 de setembro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 192 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto proximo findo, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, em Minas Geraes, n. 160, de 22 do mez anterior, e relativo a fiança, no valor de 493\$500, prestada por José Luiz dos Santos, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 493\$500, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar do escripturario na Collectoria Federal no municipio de Rio Branco, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.570 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 876, de 14 de maio ultimo, e em que Joseph Giraud reclama contra o vosso acto

deixando de encaminhar o recurso que interpoz da decisão pela qual o sujeito se ao pagamento da diferença de direitos relativos à nota de importação n. 6.166, de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 15 de agosto proximo findo, determinar que o referido recurso seja encaminhado, independentemente de deposito da supradita diferença de direitos.

N. 1.571 — Em resposta ao vosso officio n. 1.292, de 18 de julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, resolveu aprovar o acto pelo qual mandastes cancellar o debito do John Moore & Comp., proveniente da diferença verificada em despachos do xarque.

N. 1.572 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 234, de 17 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa contendo telas pintadas, vindas do Havre no paquete *Ouessant*, com destino áquelle ministerio.

N. 1.573 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal no officio n. 1.560, de 27 do julho ultimo, resolveu, por acto de 26 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação a ser importado pela «Rio de Janeiro Tramway Light and Power & Co., Limited», com destino a s serviços de unificação e electrificação das linhas das companhias Villa Isabel, S. Christovão e Carris Urbanas.

N. 1.574 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 159, de 16 de agosto proximo findo, resolveu por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direito, nos termos dos arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de sete volumes marca Observatorio Nacional, ns. 20.930, 77.951-1-5.7.795/6, contendo duas camaras horizontaes, com seis tubos espectraes cada uma, um tubo de Helium, um dito spectral, dous voltímetros e amperímetros combinados e uma cupola movel de cinco metros de diametro, material esse vindo de Hamburgo no vapor *Santos* e destiná-lo ao alludido Observatorio.

N. 1.575 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.893, de 29 de agosto proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direito, de 10 caixas contendo chapas de zinco, vindas de Southampton, no vapor *Amazon*, com a marca Minister of Marine—Rio de Janeiro, ns. 35/44 e consignadas áquelle Ministerio.

N. 1.576 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.894, de 29 de agosto proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direito, de uma caixa contendo instrumentos nauticos, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, com a marca «Ministerio da Marinha», pezando bruto 106 kilogrammas e consignada áquelle Ministerio.

N. 1.577 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo as que solicitou o Ministerio da Marinha,

em aviso n. 3.895, de 29 de agosto proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro fardos contendo mangueiras de lona de linho, vindas de Liverpool no vapor *Oropesa*, com a marca MM—Rio de Janeiro, n. 1/4, pezando bruto 533 kilogrammas e consignados áquelle Ministerio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 143 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que o Tribunal de Contas, segundo communicou o Sr. presidente em officio n. 4º, de 6 de julho proximo findo, autorizou o levantamento da fiança, no valor de 10:000\$, prestada por Manoel José Rollo, para garantir parte da responsabilidade de Mariano de Oliveira Guimarães, no lugar de fiel pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, resolveu, por despacho de 5 de agosto proximo findo, mandar entregar ao referido Manoel José Rollo as 10 apolices da divida publica do emprestimo de 1897, ns. 6.472 a 6.474, 15.093, 17.865, 31.730, 31.731, 36.493, 36.497 e 38.819, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, que se achavam caucionadas no Thesouro Nacional e constituíam a supradita fiança.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 28 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o commando do 19º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, em officio n. 123, de 30 do mez proximo findo, resolveu autorizar-vos a dispensar do ponto até o dia 9 do corrente, sem perda dos respectivos vencimentos, o empregado desse estabelecimento José Augusto dos Santos, que vai servir no batalhão que formará, por determinação do Governo, a 7 deste mez.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 270 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 229, de 16 de agosto ultimo, em que a Prensische National Versicherungs Gesellschaft pede permissão para substituir os dous depositos de 20:000\$ cada um, que effectuou no Thesouro em apolices da divida publica, para garantia das suas agencias nesta Capital e em S. Paulo, por quatro apolices de £ 1.000 cada uma e mais uma de £ 500, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, deixar de attender o mesmo pedido, visto não poderem ser desdobradas as apolices que offerece para substituir os actuaes depositos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 36 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de agosto proximo findo, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 21, de 28 de fevereiro ultimo, dirigido á Directoria da Receita Publica, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infracção lavrado pelo agente fiscal Antonio Ramos Carvalho Duarte contra Carvalho Bastos & Sampaio, negociantes na praça desta Capital, por terem exposto á venda, com selo destinado a vinho estrangeiro, 12 garrafas de bebida apprehendida como vinagre e que era vinho artificial, conforme o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional.

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista da informação prestada no vosso officio n. 24, de 20 de agosto ultimo, resolveu, por despacho

de 22, cassar a licença concedida a A. Graça & Comp., estabelecidos á rua da assembleia n. 121, para venderem estampilhas do selo adhesivo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 189 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que repuxeu o Gremio Litterario da Bahia, na petição transmittida com o vosso officio n. 89, de 4 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, autorizar a entrega ao requerente da quantia de 811\$523, quota do beneficio de loterias que lhe compete, relativa ao 1º semestre do anno vigente, devendo a respectiva despesa ser escripturada em—Movimento do Fundos — como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 48 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 do mez proximo findo, concedendo seis mozes de licença ao 1º escriptuario dessa repartição Joaquim Luiz e Silva.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 271 — Em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 25 de agosto proximo findo, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 232, de 1 do mesmo mez, relativo a isenção de direitos solicitada pela Intendencia Municipal de Alegrete, para material destinado á construção do um matadouro publico, afim de que informeis si o engenheiro certificante foi por essa Delegacia designado, de accordo com o art. 432, n. 2, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, devendo no caso contrario, a designação ser feita na forma daquella disposição legal, o recahir em profissional, que nenhuma relação de dependencia tenha com a parte solicitante.

N. 272 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 25 do mez proximo passado, pelos quaes foram nomeados:

Para essa Delegacia :

4º escriptuario, o 2º escriptuario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento João Carlos Soveral.

Para a referida Alfandega :

2º escriptuarios, os 4ºs dessa repartição e da Alfandega do Rio Grande, Antonio Ilha Moreira e Decio Brazil Guedes.

N. 273 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 29 do mez proximo passado, nomeando Quirino Nunes Pereira para o lugar de collector das rendas federaes em Santiago do Boqueirão, nesse Estado.

N. 274 — Confirmando o meu telegramma de 31 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Angelo Cecconelli e outros, agricultores residentes no municipio de Caxias, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 244, de 11, resolveu, por acto de 27 daquele mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, de 250 barricas de sulfato de cobro a que se refere a inclusa relação, a serem importadas pelos requerentes com destino ao correctivo do vinhedos de seus estabelecimentos.

— Sr. collector Federal em Santa Maria Magdalena :

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Alfredo Felix & Irmão, negociantes em S. Francisco de Paula, nesse Estado, em petição de 20 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 27 de agosto pro-

ximo findo, autorizar-vos a restituir-lhes a importância de 100\$, relativa á multa que lhes foi imposta em virtude do processo contra os mesmos instaurado, por infracção do regulamento do sello, e que foi annullado conforme se vê da ordem da extincta Directoria do Expediente n. 68, de 30 de setembro de 1908, á essa collectoria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 105 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 29 do mez proximo findo, nomeando José Vicente Haendecker para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Brusque, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 428 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 29 do mez proximo findo, nomeando Joaquim Leonel Monteiro para o lugar de collector das rendas federaes em Itapetininga, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 3 de setembro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 874 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 2:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 175, de 29 do corrente, sendo:

5.000 da de	\$100	1:500\$000
100 > >	\$100	4\$000
100 > >	\$500	50\$000
200 > >	\$100	200\$000
50 > >	2\$000	10\$000
20 > >	5\$000	100\$000
5 > >	2\$000	100\$000

N. 575 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 24:200\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 176, de 29 do mez proximo findo, sendo:

32.000 cintas de	\$025	800\$320
60.000 > >	\$050	3:000\$000
500 > >	\$200	100\$000
1.000 > >	\$300	300\$000
32.000 estamp.	\$025	800 000
1 000 > >	\$010	40\$000
2.000 > >	\$200	400\$000
300 > >	\$500	150\$000
100 > >	2\$000	200\$000
100 > >	5\$000	500\$000
100 > >	10\$000	1:000\$000
100 > >	20\$000	2:000\$000
150 > >	100\$000	15:000\$000

N. 876 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 3:650\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 92, de 2 de agosto, sendo:

600 da de	\$100	60\$000
250 > >	\$200	50\$000
4.500 > >	\$300	1:350\$000
75 > >	\$00	30\$000
80 > >	\$500	40\$000
80 > >	\$100	600\$000
130 > >	2\$000	26\$000
30 > >	3\$000	90\$000
30 > >	4\$000	120\$000

40 > >	5\$000	200\$000
40 > >	10\$000	400\$000
10 > >	15\$000	150\$000
5 > >	20\$000	100\$000
4 > >	50\$000	200\$000

N. 877 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 2:074\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 118, de 30 do mez proximo findo, sendo:

82 960 cintas de \$025..... 2:074\$000

N. 878 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de 1:052\$100, em estampilhas do sello a-lhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 117, de 30 de agosto, sendo:

3.507 da de \$300..... 1:052\$100

N. 879 — Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy, seja remettida a quantia de 250\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 502, de 29 sendo:

10.000 cintas de \$025 esp:..... 250\$000

— Sr. delegado fiscal do Paraná:

N. 23 — Incluso vos transmitto o aviso n. 74, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria, de 26 do mez proximo passado, afim de que ouvida a Alfandega de Paranaguá, presteis a respeito as necessarias informações.

Requerimento despachado

Bernardo Lichtenfels Junior. — Entreguem-se os documentos pedidos, mediante recibo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1910

Manoel José F. Alegria. — Já estando atendida a reclamação, nada ha a deferir. Dr. Mario A. da Costa. — Transfira-se, Avelino José de Oliveira. — Idem. Gabriel Gil. — Idem.

Bernardino A. Ferreira. — Idem.

Joaquim Leite S. de Oliveira. — Idem.

D. Maria do Amaral. — Idem.

D. Maria Pereira da Silva. — Idem.

Adolpho Soumanfeld. — Classifique-se em 1911 pela forma indicada no parecer.

Arthur J. F. Alegria. — Annullem-se não só as dividas constantes das contra-fés juntas, como tambem a de 1905, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

D. Carolina P. Garcia. — Annulle-se a divida, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

João Lopes da Silva Martins. — Officie-se nos termos do parecer.

Eugenio D. da Silveira. — Pague o debito accusado no parecer.

Waldemiro Espiridião. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Associação Bahiana de Beneficencia. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 3 DE SETEMBRO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emitir.....		62.927:760\$000	
Moeda subsidiaria.....		17:95\$074	62.945:705\$074
Caixa, ouro:			
Em deposito: Libras.....	10.811.419-0-0	172.982:701\$000	
> > Francos.....	51.633.840	32.836:165\$107	
> > Marcos.....	33.819.670	26.552:178\$023	
> > Ouro nacional.....	213:750\$000	384:750\$000	
> > Dollars.....	26.200.188	86.350.658\$210	
> > Réis fortes.....	65\$000	231\$459	
> > Pesos argentinos.....	133.665	425:016\$378	
> > Cordas austriacas.....	2 050	1:366\$066	
> > Liras.....	4.300	2:734\$553	
> > Posetas.....	725.475	461:360\$530	319.997:164\$926
			382.942:880\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emitidos.....		391.558:650\$000	
> resgatados dilacerados...	17.281:700\$000		
> resgatados.....	54.279:830\$000	71.561:530\$000	
Em circulação.....			319.997:120\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			62.927:760\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			382.942:880\$000

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Emilio Chaudon, fiel, pelo thesoureiro.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE AGOSTO DE 1910

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho....	175.735.480	46.622.848\$260
Recebidas durante o mez de agosto...	18.286.420	911.016\$500
	194.021.902	47.534.634\$760
Entregues durante o mesmo periodo (agosto)....	22.097.700	1.185.125\$000
Saldo que passa para o mez de setembro	171.924.202	46.349.533\$760

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de setembro de 1910.—O 4º escripturario *João Manoel Corrêa da Silva*.—Visto, *R. Lago*, contador.

RELAÇÃO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO ESTRANGEIRO FEITAS DURANTE O CORRENTE MEZ, ÀS REPARTIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS

Destino	Quantidade	Importancia
Alfandega do Rio de Janeiro....	3.746.000	329.400\$000
Alfandega de Santos.....	300.000	72.000\$000
Delegacias Fiscaes:		
No Rio Grande do Norte.....	41.700	2.475\$700
No Amazonas...	17.500.000	755.000\$000
No Espírito Santo	510.000	26.250\$000
	22.097.700	1.185.125\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de setembro de 1910.—O 4º escripturario *João Manoel Corrêa da Silva*.—Visto, *R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente, foram exonerados:

O capitão de corveta Francisco Agostinho de Souza e Mello do cargo de Chefe de secção da directoria de Hydrographia da Superintendencia de Navegação.

O 1º tenente Octavio Mathias Costa do cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Francisco Agostinho de Souza e Mello para exercer interinamente o cargo de capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.

O 1º tenente Octavio Mathias Costa para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

Foram concedidos:

Ao 2º tenente engenheiro machinista João Cecilio de Oliveira dous mezes de licença á vista do parecer da junta medica e de accordo com a lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao sub-machinista Alberto Silvano Patricio dous mezes de licença á vista do parecer da junta medica e de accordo com a lei, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1910

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.971—Rogo-vos providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional á conta da verba 25—Obras do orçamento em vigor, a quantia de 8:469\$300, ao negociante Antonio Lucio de Medeiros pelo fornecimento e collocação de uma caldeira, installações de aparelhos sanitarios e trabalhos executados, conforme consta de facturas annexas á inclusa nota n. 58.

N. 3.972—Rogo-vos dignois de providenciar affirm de que no Thesouro Nacional seja paga a divida do exercicio findo na importancia de 66\$664, de que é credor o guarda de policia do Deposito Naval do Rio de Janeiro, Alberto José da Rocha conforme se verifica do incluso processo n. 4.635.

N. 3.973—Havendo o carpinteiro calafate de 1ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Jorge Licher, actualmente em Itaquí, requerido a este ministerio pagamento da differença de vencimentos de reforma entre 77\$ que recebeu e a de 90\$ a que se julga com direito, no periodo de 1 de junho de 1908 a 31 de dezembro de 1909, rogo vos dignois de providenciar affirm de que a Mesa de Rendos Federaes na cidade de Itaquí preste os necessarios esclarecimentos a respeito para se poder resolver sobre o assumpto.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.974—Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos, as inclusas cópias de termos de obitos occorridos a bordo de diversos navios, que navegam no Estado do Amazonas.

—Sr. director geral do Contabilidade da Marinha:

N. 3.975—Comformando-me com o parecer do conselho do Almirantado omitido em consulta n. 839, de 29 de agosto ultimo, autorizo-vos a fazer cessar desde 17 de maio do anno proximo findo, o abono do acrescimo de 5 % conferido ao capitão de fragata honorario Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente cathedratice da Escola Naval, pelo decreto de 17 de março de 1899 para, de 19 de maio do referido anno de 1909 em diante, ser-lhe feito o abono de 10 % sobre seus vencimento actuaes, ficando por essa forma considerados como fundidos os dous decretos de 1899 e 1909, ambos concedendo a gratificação de 5 %.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimento despachado

E. Lambert.—Selle a petição.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 deste mez foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento de saude, na Europa, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei, ao auxiliar de auditor de guerra da 9ª rezião de inspecção permanente bacharel Joaquim de Moraes Jardim.

Por outra de 3 deste mez foi concedida licença ao major reformado e coronel honorario do exercito José Bento Pereira Tobias, incluído no A-ylo de Invalidos da Patria, para residir em S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 26 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 60:773\$442, sendo a Araujo Sampaio & Comp. 83 \$300; a Bernardino Corrêa Albino 48:079\$62; a Cardoso & Assis 4:000\$50; a Companhia Rio de Janeiro City Improvements 4:800\$960 e a Farinha, Carvalho & Comp. 3:056\$100 (aviso n. 703);

De 93:908\$246, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 380\$100; a Araujo Sampaio & Comp. 361\$; a Borlido Maia & Comp. 1:622\$200; a Gonçalves Castro & Comp. 1:498\$246; a Lameirão, Merciano & Comp. 90:000\$ e a Rodrigo Vianna 46\$500 (aviso n. 704).

—Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos, na arma de infantaria, os 1º tenentes João Luiz Gomes, do 7º regimento para o 9º, e Manuel Henrique Cardim Junior, deste para aquelle regimento.

Dia 27

Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando servir addido ao 56º batalhão de caçadores, por 90 dias, o aspirante a official Alberto Guedes da Fontoura.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal no Paraná o credito de 16:000\$, á conta das sub-consignações 27 e 29 da verba 14ª do orçamento vigente (aviso n. 705);

Seja melhorado o alojamento das praças que fazem a guarda da Delegacia Fiscal em Goyaz (aviso n. 707).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 2:268\$814 ao 2º tenente Leonidas Marques dos Santos (aviso n. 708);

De 121:512\$263, sendo: a Azevedo, Alves, Mattos & Comp., 22:678\$700; a Alberto de Almeida & Comp. 19\$; a Bruggmann, Pereira & Comp. 513\$110; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 566\$149; a Ferreira, Passarello & Comp., 27:523\$20; a Jacintho Luiz Gonçalves 30:360\$; a Luiz Mendonça & Comp. 31:393\$204; a Rodrigo Vianna, 892\$330 á viuva Cunha Guimarães & Comp. 5:321\$150 e a Villas-Boas & Comp.; 2:543\$800 (aviso n. 709);

De 11:607\$031, sendo: a Companhia Materiaes de Construcção 659\$300; a Dias, Garcia & Comp. 525\$304; a Francisco Leal & Comp. 1:216\$; a F. P. Passos & Filho 1:817\$90; a Hime & Comp. 853-320; a João Ramos & Comp. 499\$567; a Ottoni & Silva 2:144\$40; a Pacheco Moreira & Comp. 1:537\$; a Ribeiro Costa 597\$920 e a Virgilio Machado 1:700\$ (aviso n. 710).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Remetendo copia do decreto de 25 do corrente, que promove a 2ª tenentes os aspirantes a official Luiz Thomaz Reis e Carlos Costa Pinheiro;

Submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente João Teixeira Mattos da Costa pede que a sua antiguidade do segundo posto seja contada de 1 de outubro de 1897.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao 2º tenente Jonathas Salathiel Dias da Rocha para, no proximo anno vindouro, matricular-se na Escola de Estado-Maior, conforme pediu.

Mandando:

Contar pelo dobro, para a reforma, ao general de brigada Vicente Osorio de Paiva, o periodo decorrido de 30 de janeiro a 17 de agosto de 1889, e ao 2º tenente José de Carvalho Lima o periodo de 10 de março de 1903 a 22 de abril de 1904, em que fizeram

parte de forças expedicionárias na fronteira do Mait Gros;

Continua addido ao corpo em que se acha o major Joaquim da Gama Lobo d'Eça.

Louvar em boletim do exército:

Os coroneis José Carlos Pinto, José da Silva Pessoa e Olympio Agobar de Araujo e capitão Francisco Florindo da Silva Ramos, encarregados, sob a presidência do primeiro de organizar um molelo que simplificasse a escripturação dos corpos de tropa, pelo cabal desempenho que souberam dar a essa incumbência;

O capitão Henrique Silva, pelo desempenho dado ao serviço que lhe foi confiado, da arborização das avenidas, ruas e praças da Villa Militar em Deodoro, revelando amor ao trabalho e competência nesse assumpto; e os 1ºs tenentes Hygino Pantaleão Telles da Silva Junior e Rubens Monte e 2ºs tenentes José de Lourdes Guimarães Padilha, José do Siqueira Campos, Flavio Correia Dantas e João Freire Juci pelos serviços prestados á Commis-são constructora da citada Villa Militar.

Por á disposição:

Do Chefe do Estado-Maior do Exército o 2º tenente Delfino Moreira Lima, até haver vaga de auxiliar do mesmo Estado-Maior;

Do inspector permanente da 8ª região o aspirante á official Emygdio José Ribeiro.

Servir:

Addido á guarnição da Bahia o 2º tenente João Ferreira de Carvalho;

Na 3ª companhia isolada, por conveniencia do serviço, o 1º tenente intendente José Lourenço de Carvalho Ramos;

No esquadraão de trem da 1ª brigada estrategica o 2º tenente de cavallaria Sizinio de Carvalho, até que se organize o 10º pelotão de estafetas, a que pertence;

No 49º batalhão de caçadores, por 90 dias o aspirante á official Achilles de Lima Moraes Coutinho.

Transferindo, da 5ª para a 7ª companhia isolada, o 2º tenente Ernesto de Almeida Mattos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910 — Circular ás inspecções permanentes:

Sr. inspector permanente da ... região — Declaro-vos, para os fins convenientes, que não deveis autorizar a realização de despesas por conta da sub-consignação 19 — medicamentos, etc. da verba 14 — material —, porquanto o credito votado para a mesma sub-consignação é destinada exclusivamente á aquisição de medicamentos e outros artigos, feita pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Saude e fraternidade — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910 — N. 10.

Sr. inspector permanente da 1ª região — O chefe do serviço de saude e veterinaria do Quartel General consulta:

1º. Si poderão ser tratados no Hospital Militar os officiaes e praças da Armada, sem se fazer a respectiva indemnização ao competente conselho economico;

2º. Si está em vigor o aviso de 7 de março de 1901 sobre o tratamento, no Hospital Militar de Pernambuco, de praças da Armada, mediante indemnização por meio de seus vencimentos e de que modo se fará a indemnização, quando praças da Armada estiverem sendo tratadas no Hospital Militar.

3º. Si os officiaes da Armada em tratamento no Hospital Militar indemnizam o respectivo conselho economico da importancia das despesas que fizerem ou apenas do que trata o art. 60 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906;

4º. Si, tendo a flotilha do Amazonas contracto com a Santa Casa de Misericordia e a Sociedade Beneficente Portuguesa no Estado do Amazonas, para o tratamento de suas praças, póle o Hospital Militar receber e tratá-las gratuitamente.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes:

1º. Que o tratamento de officiaes e praças da Armada em hospital militar só deve ser praticado mediante requisição regular, feita á autoridade militar superior da guarnição e indemnização, ao respectivo conselho economico, das despesas effectuadas de accordo com as disposições em vigor;

2º. que, tendo o aviso citado regulado um caso especial, só por analogia se poderá applicar-o;

3º. que os officiaes da armada, em tratamento em hospital ou enfermaria militar ou em hospital civil, por conta do Estado, perceberão os vencimentos marcados no art. 59 da referida lei; pagando como indemnização a despesa que fizerem com a alimentação ou dieta, no primeiro caso, e os respectivos conselhos economicos e no segundo caso ao Thesouro Nacional;

4º. que aos hospitais ou enfermarias militares não importa a precedencia de contractos com os estabelecimentos particulares de saude, para o tratamento das praças da Armada, nem de taes contractos lhes cabe tomar conhecimento, desde que para admisión destas haja requisição regular da autoridade competente, responsavel pela indemnização devida.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910 — N. 44 — Sr. inspector permanente da 9ª região — Em solução á consulta feita pelo commandante do 13º regimento de cavallaria, no officio n. 207, que dirigiu em 12 de abril ultimo ao da 1ª brigada estrategica, declaro-vos que nos corpos montados deverão ser feitos os toques ordinarios em corneta, para haver uniformidade em todas as armas, e os toques geraes em clarim, como já está estabelecido, convido, entretanto, que neste se effectuem ensaios sobre os toques ordinarios que a ordenança menciona, para terem os corneteiros o conhecimento preciso delles.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910 — N. 20 — Sr. inspector permanente da 13ª região — Tendo o major do 3º regimento de cavallaria José Cesar Marcondes do Brito consultado si, para a obtenção das medalhas militares de prata e de ouro, deve o interessado juntar ao seu requerimento fé de officio ou certidão de assentamentos, a partir do tempo em que assentou praça ou do tempo de serviço que exceder de 10 annos para a de prata, e de 29 annos para a de ouro, declaro-vos, para os fins convenientes, que em vista do disposto nos arts. 6º, §§ 1º e 7º das instrucções que acompanharam o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, deverá, em qualquer caso, ser apresentada a fé de officio ou certidão de assentamentos integralmente.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Departamento da Administração da Guerra

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMMISSÃO DE COMPRAS DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA, EM SESSÃO REALIZADA A 31 DE AGOSTO ULTIMO, PARA AQUISIÇÃO DE DOUS AUTOMOVEIS CHAR-Á-BANCOS, COM DESTINO Á 1ª BRIGADA ESTRATEGICA

Do Antunes dos Santos & Comp., representantes do fabricante de automoveis Renault: propõem a fornecer, de accordo com o edital, dous automoveis char-á-bancos ao preço de 15:200\$, cada um, entregues no prazo de quatro mezes; e os mesmos representantes do fabricante Berliet propõem a fornecer, de accordo com o edital, dous automoveis char-á-bancos ao preço de 12:500\$ cada um, entregues no prazo de tres mezes.

Do Azevedo Alves, Mattos & Comp., estabelecidos á rua Nova do Ouvidor n. 29: propõem a fornecer, de accordo com o edital, dous automoveis char-á-bancos do fabricante Vinot et Deguingand, ao preço de 16:800\$, cada um, entregues no prazo de quatro mezes.

Do Isnard & Comp., estabelecidos á rua Seto de Setembro n. 75: propõem a fornecer de accordo com o edital, dous automoveis char-á-bancos do fabricante «Charron Ltd», quatro cylindros, 30/10 HP, ao preço de 18:950\$ cada um, entregues no prazo de seis mezes.

De Laport Irmão & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 62: propõem a fornecer, de accordo com o edital, dous automoveis char-á-bancos do fabricante SPA força de 36 a 40 HP, quatro cylindros, ao preço de 14:520\$ cada um, entregues no prazo de seis mezes.

De Rodrigo Vianna, estabelecido á rua do Ouvidor n. 64: propõe a fornecer, de accordo com o edital, dous automoveis char-á-bancos da fabricante «Rapid Motor Vehicle Co», quatro cylindros, 33 a 40 HP, ao preço de 16:420\$ cada um, entregues no prazo de quatro mezes.

De Louis Hermann & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 67: propõem a fornecer, de accordo com o edital, dous automoveis char-á-bancos do fabricante Stower, de Stettin, Alemanha, quatro cylindros, 33 a 40 HP, ao preço de 18:250\$ cada um, entregues no prazo de 15 semanas.

De Herm. Stoltz & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 66 a 74: propõem a fornecer, de accordo com o edital, dous automoveis char-á-bancos do fabricante Neue Automobil-Gesellschaft, de Berlim, ao preço de 15:350\$ cada um, entregues no prazo de cinco mezes.

De James Magnus & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 96: propõem a fornecer, de accordo com o edital, dous automoveis char-á-bancos do fabricante FIAT, quatro cylindros, 40 cavallos de força, ao preço de 15:000\$ cada um, entregues no prazo de quatro a cinco mezes.

Da Gasmotoren-Fabrik-Deutz, estabelecida á rua 1º de Março n. 106: propõe a fornecer, de accordo com o edital, dous automoveis char-á-bancos, do fabricante Deutz, «chassis a cadeia»: comprimento, cerca de 6 000 m/m; bitola, cerca de 1.375 m/m; distancia entre os eixos das rodas, cerca de 3.900 m/m; rodas dianteiras, 880/120; rodas trazeiras com pneumaticos duplos, 925/135. Motor: «Oito» systema Motorblock, de 4 cylindros; capacidade no freio, 36 a 40 HP; diametro dos pistões, 124 m/m; curso, 130 m/m; ao preço de 14:300\$ cada um, entregues no prazo de quatro mezes.

Departamento da Administração da Guerra, 2 de setembro de 1910. — Filinto Elísio Ferreira, 3º official, secretario da Commissão de Compras

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1910

D. Appolonia Barreiros de Oliveira, irmã de Anacleto Isidoro da Silva Barreiros, amannense dos correios do Maranhão, apresentando documentos para juntar ao processo do montepio que reclama. — Faça reconhecer as firmas das entidades ecclesiasticas e complete o sello da certidão do nascimento do Custodia.

D. Idalina de Castro e Silva, viuva de João Caneio da Silva, chefe de secção da Directoria Geral de Estatística. — Apresente, em original, a certidão do casamento do contribuinte.

D. Maria do Rego Barros de Albuquerque, irmã casada do finado sub-director dos correios Affonso do Rego Barros, recorrendo, para o Ministerio da Fazenda, do despacho desta directoria que indeferiu o seu pedido de montepio. — Encaminhe-se o recurso.

Dia 2

Barbará Filhos, solicitando a abertura do credito de 334\$517, para completar o pagamento da conta relativa ao serviço de navegação dos rios Ibiculy até Cacequy e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 15 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado. — Indeferido, por ter sido aberto, de accordo com a clausula XVII do respectivo contracto, o credito do decreto n. 7.750, de 23 de dezembro de 1909.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 31 de agosto proximo passado, o Sr. ministro concedeu 30 dias de licença em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Benedicto Jansen Sena de Lima Pereira, para tratar de sua saúde.

Por outra de 3 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao engenheiro de 1ª classe da Rede de Viação Cearense, Carlos Perdigão da Silva Monte, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — N. 415 — Segunda secção — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910

Attendendo ao que expuzestes em officio n. 230, de 24 do corrente mez, autorizo-vos a encomendar a firma C. F. Hargreave & Comp., conforme a proposta que enviastes por cópia, 40 vagões, sendo 2) abertos, sobre traves, para toneladas e 20 de borda baixa, sobre dous eixos, para 10 toneladas, os primeiros ao preço de £ 195-00 e os segundos a £ 95-00, cada um, na importancia total de £ 5.800-00 nos termos propostos. — Francisco Sá.

Sr. director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Secretaria da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — N. 109 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.

O Sr. ministro manda comunicar-vos para vosso conhecimento e devidas effeitos

que, por aviso deste ministerio n. 376, de 8 de agosto findo, foi autorizada a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas a contratar com Henry Rogers Son & Comp. desta praça, o fornecimento de uma fonte monumental, com destino ao jardim da lagôa Rodrigo de Freitas. — Saudações. — Sr. Dr. Julio Furtado. — José Freire Parreira Horta.

Expediente de 2 de setembro de 1910

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda ordens telegraphicas á Alfandega do Recife, autorizando o despacho, livre de direitos, para quatro caixas contendo um appparelho completo de mergulhadores, destinadas á Comissão Fiscal do mesmo porto.

— Remetteu-se ao consultor juridico do Ministerio, o processo referente ao termo de accordo lavrado entre o Dr. Julio Furtado e os proprietarios dos predios existentes na Quinta da Boa Vista, cuja demolição se torna necessaria aos trabalhos da mesma quinta.

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda foi remetido o relatório da inspecção feita nas Estradas de Ferro União Valenciana e Commercio a Rio das Flores, por se ter em vista incorporação a rede de viação creada pelo decreto n. 8.077, de 23 de junho proximo passado.

— O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a abonar ao auxiliar de escripta Manoel Ivo Barbosa Velloso, de accordo com o art. 48 do lei n. 2.221, de 50 de dezembro de 1909, quatro mezes em que por molestia deixou de comparecer no serviço.

Requerimentos despachados

José Geminiano Gomes Guimarães, pedindo entrega de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Engenheiro civil José de Barros Brotéro, pedindo prorrogação até 30 do corrente, do prazo marcado para recebimento de propostas para a execução das obras de melhoramento do littoral da bahia do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Alberto Maia, procurador de D. Victorina Corrêa de Jesus, propondo vender ao Governo o predio n. 38, da rua Maria Angelica, na Gavea. — Não tendo o Governo necessidade do predio cuja venda lhe é proposta, não ha que deferir.

Eduardo P. Guinle, pedindo prorrogação por 18 mezes do prazo para a construção de predios destinados a theatro e hotel, na Avenida Central. — Deferido.

Great Western of Brazil Railway Company, pedindo construir nova plataforma na estação de E. Santo, Estrada de Ferro Conde d'Eu. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1910.

Octacilio de Souza Breves, pedindo nomeação para carteiro. — Aguarde vaga.

Mirio de Castro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Juvenal Ferreira Martins, pedindo nomeação para praticante. — Não tendo o requerente sido habilitado em concurso, indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 1 de setembro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias a fim de que :

Sejam pagas as seguintes gratificações, por uma só vez: 180\$ ao Sr. Aldemar Fernandes Lopes e 150\$ ao Sr. Vital Nogueira de Mello, por serviços prestados na extincção de gannhotos, no mez de agosto ultimo (aviso n. 2.104);

Seja paga ao Sr. Alberto Level a gratificação de 70\$, por serviços prestados como fiscal das obras do Posto Zootecnico Federal em P. nheiro, durante o mez de agosto do corrente anno (aviso n. 2.103);

Seja paga ao Sr. official da Secretaria de Estado deste ministerio Antonio José de Castilho Costa Ferreira a gratificação de 200\$, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, no mez de agosto ultimo (aviso n. 2.102);

Sejam pagas duas folhas do auxiliar de escripta da Junta dos Corretores e do encarregado da limpeza e assio da sala occupada pela secretaria da referida junta, relativas ao mez proximo findo (aviso n. 2.101);

Seja paga a Alberto Jacobina & Comp. a quantia de 43\$200, proveniente de artigos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.100);

Seja paga ao Dr. Francisco Dias Martins, director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas e ao Dr. Licio da Rocha Miranda, sub-director da mesma repartição a quantia de 57\$5, proveniente das diarias a que fizeram jus por serviços prestados fora da sede da repartição no mez de agosto ultimo (aviso n. 2.099);

Seja paga a Alexandre Ribeiro & Comp. a quantia de 501\$800, proveniente de artigos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.098);

Seja paga a quantia de 100\$ ao porteiro da Secretaria de Estado Arnaldo Alves Pereira, como auxilio para aluguel de casa no mez de agosto findo (aviso n. 2.097);

Seja paga ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio Mario Fonseca a gratificação indicada na inclusa folha, por ter substituido no mez proximo passado o director da 1ª secção da mesma directoria coronel Cornelio de Souza Lima, que se achava em trabalhos do gabinete deste ministerio (aviso n. 2.096);

Sejam pagas as folhas de gratificação dos Srs. Ricardo Sampaio de Brito e Antonio José Torres, na importancia total de 400\$, por serviços prestados no mez de agosto ultimo, como guardas da Bibliotheca e do deposito de publicações do Serviço de Publicações e Bibliotheca deste ministerio (aviso n. 2.095);

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 27 de agosto de 1910

Communicou-se ao director geral do Serviço de Povoamento que, por portaria de 26 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, o engenheiro Oscar Moreira Porto.

Dia 29

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que foram nomeados por decreto de 25 do corrente, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, os engenheiros de minas e civis Joé da Silva Brandão, para secretario; Clodomiro Augusto de Oliveira para lente da 2ª e 3ª cadeiras do 3º anno do curso especial; Domingos, Fleury da Rocha para substituto da 8ª secção; Julio Jacob para substituto da 7ª secção; José Negueira de Sá para substituto da 8ª secção; Alfredo Teixeira Baeta Neves para substituto da 4ª secção; José Felipe de Santa Cecilia para substituto da 3ª secção; Gastão Gomes para substituto da 2ª secção; Armando Bretas Bhering para substituto da 1ª secção; Lucio José dos Santos para lente da 2ª cadeira do 1º anno do curso especial e 3ª do 2º do mesmo curso; Luiz Caetano Ferraz para professor de desenho do curso fundamental; Custodio da Silva Braga para lente da 5ª do 2º anno do curso fundamental e 5ª do 2º anno do curso especial.

Por portaria da mesma data foram nomeados o engenheiro civil e de minas José Augusto de Azevedo Vianna para preparador analysta chimico; Carlos Versiani Velloso e Diogenes Cupertino de Barros para amanuenses.

—Foi declarada sem effeito a portaria de 13 de agosto que nomeou Abelardo Manhães Flores para exercer o cargo de auxiliar do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas no 8º districto.

—Foi nomeado Heitor Espindola para exercer o cargo de auxiliar do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas no 9º districto.

Dia 31

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia que, por portarias de 1 de agosto, foram nomeados, em comissão, Ernesto Viola e Francisco Xavier Marcondes do Amaral para auxiliares do serviço de policia sanitaria e combate ás epizootias naquella Estado, com os vencimentos de 250\$ mensaes cada um;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo que, por portarias de 20 de julho, foram nomeados, em comissão, Henrique Mangé e Eduardo Ribeiro para auxiliares do serviço de policia sanitaria e combate ás epizootias naquella Estado, com os vencimentos de 250\$ mensaes cada um;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul que, por portarias de 1 do corrente, foram nomeados, em comissão, Olympio Rocha e José Soares da Silva para auxiliares do serviço de policia sanitaria naquella Estado, com os vencimentos de 250\$ por mez cada um;

Ao director do serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas que, por portaria de 28 de agosto, foi declarada sem effeito a nomeação de Abelardo Manhães Flores para o cargo de auxiliar daquelle serviço no 9º districto, tendo sido nomeado para o referido cargo Heitor Espindola;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que, por acto de 23 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 13 também de agosto que nomeou Abelardo Manhães Flores para auxiliar do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas no 9º districto, sendo nomeado Heitor Espindola para o referido cargo.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes remetteram-se cinco exemplares da tabella explicativa do orçamento para o exercicio de 1910.

—Ao Sr. ministro da Fazenda communicou-se que não são mais necessarios a este ministerio os serviços do Sr. Eurico Vergueiro, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, requisitado pelo aviso n. 52, de 16 de maio do corrente anno.

Dia 2 de setembro de 1910

Communicou-se ao director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado Olympio Pinheiro da Silva para ajudante do fiscal da cultura do trigo, e outras que gozarem das vantagens previstas no regulamento anexo ao decreto n. 7.909, do 17 de março ultimo.

Dia 3

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, remetteram-se, devidamente apostilados, os titulos seguintes:

Do Dr. Joaquim Candido da Costa Senna, director e lente da 3ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 4ª do 3º do curso especial;

Do Dr. Augusto Barbosa da Silva, vice-director e lente das 3ª e 6ª do 1º anno, 6ª do 2º anno e 6ª do 3º do curso fundamental;

Do Dr. Alberto Augusto Magalhães Gomes, lente da 6ª cadeira do 1º anno 5ª e 6ª do 2º do curso especial;

Do Dr. José Januario Carneiro, lente da 1ª do 1º anno do curso fundamental;

Do Dr. Geraldo da Costa Silveira, lente da 1ª do 3º anno do curso fundamental;

Do Dr. Leonidas Botelho Damasio, lente da 2ª cadeira do 2º anno e da 5ª do 3º do curso fundamental;

Do Dr. Joaquim Furtado de Menezes, lente substituto da 6ª secção;

Do Dr. Domingos José Rocha, lente da 2ª cadeira do 2º anno anno e da 1ª do 3º, do curso especial.

—Communicou-se ao director da Despesa Publica que foram nomeados, em comissão, para o Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias:

Dr. João Muniz Barreto de Aragão, para inspector-veterinario, por portaria de 6 do corrente;

Dr. Licinio Garcia Pinto, para ajudante de inspector, em 20 de julho;

Constantino Severo e Affonso Fonseca, em 1 do corrente, para auxiliares;

Mario Pereira Pinto Machado, em 1 do corrente, para escripturario.

Para attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal até o fim do corrente anno já foi distribuido ao Thesouro o credito de 12:250\$, solicitado no aviso n. 1.906, de 11 do corrente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 2 de setembro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton;

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, Olympio Marinho de Bragança Junior, de 1 de janeiro de 1908 a 30 de outubro de 1909;

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio José Ferreira Martins Filho, de 6 de novembro de 1906 a 31 de março de 1910, exercicios de 1906 a 1909.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Maria Augusta de Moraes, de Santa Anna, no Estado de S. Paulo, de 6 de abril de 1904 a 4 de abril de 1909;

Antonio Caetano dos Santos, de Capim Branco, no Estado de Minas Geraes, de 8 de setembro de 1908 a 23 de dezembro de 1909.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes em Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, Osorio Rodrigues de Alvarenga, de 9 de dezembro de 1900 a 31 de dezembro de 1905.

—O Tribunal fez lavrar accordão fixando em 1:194\$735 o alcance apurado nas contas do dito ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento;

Do tenente-coronel chefe da comissão construtora da Fabrica de Polvora sem Fumaça da Villa do Piquete Augusto Maria Sisson, relativas ao adiantamento de 15:000\$ que recebeu em 1903 para despesas da mesma comissão.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de se requisitar esclarecimentos sobre a conta do Leite & Comp., que, sendo da data de 2 de dezembro de 1909, tem o recibo da respectiva importancia datado de 20 de março desse anno.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Torquato Ribeiro de Macedo, em Guaraçuva, no Estado do Paraná, de 1:010\$000 em uma caderneta da Caixa Economica pertencente a Domingos Caetano do Amaral;

Eugenio Ramalho de Andrade, em Limeira, no Estado de S. Paulo, de 1:800\$ em moeda corrente;

José Francisco Borges Junior, em Caconde, no mesmo Estado, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Cunha, no Estado do São Paulo, Getulino Pedro de Gouvêa Veiga, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

D. Venancia Joaquina Alves da Silveira, de Realengo, no Districto Federal, de 9 0\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 1:100\$847;

D. Celina Nogueira, de Santa Rosa, no Estado de S. Paulo, de 720\$ em identico titulo;

D. Anna Baptista Rangel, do Rio Grande de Jacarepaguá, no supradito districto, de 360\$ em titulo da mesma natureza, pertencente a Eduardo Antonio Rangel;

D. Carmelinda de Paula Muniz, de Varagem Alegre, no Estado do Rio de Janeiro, de 720\$ idem, de propriedade de Francisco de Paula Muniz.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, declarou as fianças idoneas e sufficientes.

Do thesoureiro da Caixa de Conversão Dr. João Gomes Rebello Horta, de 8:000\$, constituída por oito apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, em substituição de parte da anteriormente prestada, representada por igual numero de titulos da mesma natureza;

Do thesoureiro da agencia do Correio de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, Oscar Pfuhl, de 10:000\$, representada pela hypo-

theca legal de um immovel de sua propriedade e de sua mulher.

O Tribunal deixou de aprovar as fianças de que se trata pelos fundamentos constantes dos pareceres.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Balthazar Pinto de Gouveia pedindo, na qualidade de testamenteiro e inventariante dos bens do finado commendador José Marcellino Pereira de Moraes, a restituição da fiança, em moeda corrente, prestada por este em favor do official pagador da Repartição Geral do Povoamento do Solo Fidelis Lemgruber.—O Tribunal resolveu que se requirite o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do circunscrito da Armada Dr. Carlos Lindgren; do pharmaceutico Edelfonso de Moura e Silva; do commissario Cesar Alves; dos secretarios de capitania de portos Jacintho Pinto da Luz (dous processos) e Alvaro Benicio Verçoso, interino; do encarregado de diligencias Januario Modesto Souto de Andrade; do natural-mór Damasceno Incizado; dos collectores federaes José Antonio Cidade e Marcilio Castilhos de Andrade; do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes Elshão Rodrigues de Andrade e dos ex-agentes do Correio D. Jovina Chorem dos Santos, Manoel José Nogueira, Niccio Ribeiro Borges e D. Guilhermina Nunes da Costa e Sá, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelo referido ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes e ex-agentes do Correio; do collector federal Ludgero Sabino Olegario Pinho; dos ex-collectores Diogo Quintino de Carvalho e Frederico Schneider; do ex-escrivão de collectoria federal Carlos Pinheiro de Aragão e o da ex-agente do Correio D. Maria Gabriel Dantas, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da mora.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.335, de 4 de julho ultimo, solicitando que do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 7^a, titulo «Porto de Cabedelo», seja annullada a quantia de 91\$500.—O Tribunal determinou que se faça a annullação.

N. 1.667, de 18 de mez passado, sobre a concessão do credito de 1.500\$000, aberto pelo decreto n. 8.099, de 16 de julho ultimo, ao Thesouro Nacional, para occorrer ás despesas com o proongamento e ob as novas, decretadas para a Estrada de Ferro Oeste de Minas.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.012, de 23 de agosto findo, requisitando o pagamento, pela verba 3^a, titulo IV, de 15\$000 a J. Ribeiro dos Santos, proveniente de 5.000 exemplares do livro do Dr. Mario Bulcão, intitulado *Noções de Agricultura, Zootecnia e Educação Cívica*, adquiridos pelo ministerio no corrente anno.—O Tribunal resolveu que para poder decidir sobre o registro da despesa tem necessidade de ser informado si os assumptos scientificos que constituem objecto da obra adquirida ajustam-se ao programma do ensino adoptado nas escolas primarias que o art. 44 do decreto n. 6.455, de 19 de agosto de 1907, autoriza a crear nas escolas agricolas.

N. 2.021, de 24, sobre a concessão do credito de 1\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da verba 6^a, titulo I, consignação.—Despesas de transporte de pessoal e material.—O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.213, de 18 de julho ultimo, solicitando que do credito de 18\$000, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas para as despesas da verba 12^a, seja annullada e di buida ao Thesouro Nacional a quantia de 3\$000\$000;

N. 3.828, de 24 de agosto findo, sobre a concessão do credito de 3\$795 á Delegacia Fiscal na Bahia, para despesas da verba 20^a;

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos.

N. 3.770, de 18 de agosto citado, pedindo o pagamento do soldo mensal na razão de 2\$ diários a cada uma das praças da Força Policial Euclides Serpa Junior, Theophilo Augusto da Silveira Tavora, José Fernandes de Lima e Antonio Coelho de Oliveira, reformados por decretos de 11 de agosto findo.—O Tribunal fez registrar a quantia de 1\$144\$ como credito distribuido ao Thesouro Nacional;

N. 3.839, de 25, pedindo que á conta da verba 21^a seja adelantada ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, bacharel Diogo Chalréo, a quantia de 875\$ para occorrer ao pagamento dos individuos que serviram de modelo vivo no dito mez de agosto.—O Tribunal deixou de dar registro ao adeantamento, por não haver sido ainda comprovado o anterior.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 127, de 11 de agosto findo, consultando sobre a abertura dos creditos de 145\$500 e 579\$500, 491\$400 e 203\$200, para o pagamento devido a David Moreira Rego Junior, Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva e D. Emilia Augusta, em virtude de sentença judiciaria.—O Tribunal deliberou responder affirmativamente á consulta.

Processos de distribuição dos creditos:

De 576\$814, ao Thesouro Nacional para despesas da verba 18^a;

De 300\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 24^a;

De 582\$750 á no Estado da Bahia, idem da verba 5^a;

De 100\$ á no Estado do Espirito-Santo, idem da verba 24^a;

De 1\$000\$ á no Estado do Piahy, idem da verba 35^a.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias averbações.

Processo referente ao pagamento pela Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, á conta das verbas 5^a e 34^a, das quantias de 650\$ e 6\$662\$500, de pensões que competem a DD. Georgina, Euphrosina, Maria, Olympia e Antonietta Pereira de Carvalho, no corrente anno, e nos de 1905 a 1909 ás duas primeiras pensionistas e 1896 a 1909 ás tres ultimas.—O Tribunal deu registro á distribuição da quantia de 650\$ relativa ao exercicio de 1910, feita a necessaria annullação, e deixou de assim proceder quanto á parte pertencente a exercicios findos, visto não haver prescripção para as quotas devidas a pensionista D. Euphrosina Pereira de Carvalho.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Leonor Josephina Ferreira, filha legitimada do ex-mestre de officina do Arsenal de Guerra desta capital Manoel Martins Ferreira, na importancia annual de 1\$600\$000;

A DD. Sevirina Albertina de Sant'Anna e Lauriana Francisca de Oliveira, filhas solteiras do fallecido telegraphista de 2^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ismael Francisco de Barros, na importancia de 633\$333 a cada uma;

A D. Rosa Coelho de Lacerda, viuva de amanuense da Directoria Geral dos Correios Carlos Lacerda, na de 1\$333\$333;

A D. Antonia de Albuquerque Aguiar, viuva do fil de 1^a classe da Directoria Geral dos Correios, Eduardo Pereira de Aguiar, na importancia annual de 1\$600\$000;

A D. Donata Prieto Garret, viuva do guarda da Alfandega de Pernambuco Thomaz Garret, na importancia annual de 600\$000.

De meio soldo:

A D. Rosa de Moura Presgrave, viuva do major do Corpo de Bombeiros desta capital reformado, Henrique Presgrave, na importancia mensal de 140\$000.

De meio soldo e montepio:

A D. Maria Antonietta de Castro Cerqueira, viuva do general de brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, na importancia mensal de 300\$ em cada titulo.

De jubilação ao lente do logico do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos Dr. Sylvio Romero, com o vencimento annual de 12\$768\$, visto contar mais de 30 annos de serviço no magisterio.

De aposentadoria:

Ao conferente da Alfandega desta Capital João Dias de Mello, com o vencimento annual de 6\$188\$666, visto contar 25 annos, nove mezes e 13 dias de serviço publico.—O Tribunal attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, jubilação e aposentadoria de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente quanto aos processos de concessão do jubilação e aposentadoria, pelos fundamentos de que emittiu em sessão de 26 de janeiro de 1906 no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drage.

De montepio da Marinha:

A D. Margarida Maria da Silva e menor Hilario Euclides da Silva, filhos do finado caldeireiro de 1^a classe da Armada Moysés Euclides da Silva, na importancia mensal de 22\$500 a cada um.—O Tribunal deliberou considerar legal a concessão, devendo, porém, expedir-se novo titulo ao menor Hilario, com a indicação exacta da data da sua maioridade, que é 13 de janeiro de 1916.

De meio soldo e montepio:

A D. Maria Amelia Meira de Castro, viuva do general de brigada Dr. Raymundo de Castro, nas importancias mensaes de 300\$ e 270\$.—O Tribunal declarou legal a concessão das pensões, comprehendida na concessão do montepio a filha do 1^o matrimonio do official, de nome Adalgiza Leonor, registrando-se a despesa de accôrdo com o pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 2.097 e 2.372, de 6 e 24 de maio deste anno, relativos ao contracto celebrado com o Dr. João Teixeira Soares e outros para a construcção de um dique, caes e carreiras na ilha das Cobras.—O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para solicitar do ministerio esclarecimentos sobre o alcance e a comprehensão da clausula 13^a do contracto.

Segundo os termos dessa ficam os contractantes—com excepção do imposto do sello—isentos de quaesquer taxas ou impostos de qualquer natureza, no presente e no futuro.

Refere-se a clausula aos impostos devidos pelos contractantes da construcção do dique, do caes e das carreiras, individual e pessoalmente?

O material para as obras contractadas está expressamente isento, na mesma clausula, de quaesquer direitos alfandegarios, inclusive da taxa de 2% ouro para melhoramentos dos portos.

Não é, portanto, aos tributos inherentes á importação do material necessario á construção das obras que se refere a clausula.

Sem esclarecimentos não pode este Tribunal deliberar sobre o registro do contracto, com a clausula 13ª tal qual se encontra formulada.

O que se estabelece no principio da mesma clausula, como regra dominante dos contractos de concessão de obras publicas carece de fundamento, dada a amplitude da proposição.

Nos contractos de construção de obras publicas ou de concessão de serviços, o equilibrio das vantagens e encargos constitue elemento inherente á sua natureza.

Taes vantagens e encargos devem compensar-se de modo a estabelecer-se equivalencia, do que é exigido do contractante e do que lhe é concedido.

O calculo desta equivalencia é essencial ao contracto, por isso que é, em todos os casos, a base do accordo o fundamento do consenso, elemento substancial do contracto.

Dada a imprecisão da clausula 13ª, não ha como instituir este Tribunal juizo sobre tal elemento basilar do contracto.

Ns. 3.811, 3.813, 3.815, 3.820 e 3.837, de 22 e 24 de agosto findo, sobre a concessão dos creditos:

De 385\$500, á Delegacia fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 22ª;

De 600\$, á no Estado do Maranhão, idem da verba 15ª;

De 6.720\$918, á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 22ª;

De 1:232\$900, á no Estado de Pernambuco, idem das verbas 22ª e 23ª;

De 1:225\$600, á no Estado do Paraná, idem da verba 23ª;

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 499 e 676, de 1 de junho ultimo e 18 de agosto fin o, sobre a concessão dos creditos de 71:430\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Matto Grosso, para despesas da verba 14ª, consignação n. 22, e 700\$ á no Estado de Aagoas, idem idem, consignação n. 28;

Ns. 614 e 667, de 6 e 17 do dito mez de agosto, relativos á concessão do credito de 20:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da consignação—Despesas especiais—Para os extraordinarios com as grandes manobras das tropas—da referida verba 14ª;

Ns. 672 e 675, de 18, referentes á concessão dos creditos de 1:645\$210 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$ á no Estado do Pará e de 450\$250 á no de S. Paulo, para despesas da verba 10ª.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

N. 42, de 26 do dito mez de agosto, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 desse mez no aviso n. 659, de 13, relativo ao pagamento, á conta da consignação n. 28 da verba 14ª, da quantia de 900\$ ao coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes, para despesas com a sua passagem para a Europa e pelo qual este Tribunal, negou registro á despesa, por impropriedade da sua classificação.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Officio n. 526 da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 11 do referido mez de agosto, remetendo, com o respectivo processo e copias dos editaes de concorrência, a cópia do contracto effectuado pelo Departamento da Administração com Ferreira Pasarello & Comp., Azevedo Alves, Mattos & Comp. e outros, para aquisição de di-

versos artigos no corrente anno.—O Tribunal deliberou que o contracto seja registrado.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 159\$ pelo porteiro da Casa da Moeda, com despezas a seu cargo no mez de julho findo;

De 310\$ pelo da Alfandega desta Capital, idem, idem;

De 296\$ pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, com despezas a seu cargo no supradito mez de julho;

De 20\$ pelo continuo do Tribunal de Contas Alcebiades do Rosario Marques, idem no mez de agosto findo;

De 1.500:460\$539 pelo director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Paula Bicalho, com despezas da mesma commissão no 1º trimestre deste anno, excluindo a quantia de 47:004\$485, referente a gratificações, sobre a qual se pedirá ao Ministerio da Viação e Obras Publicas esclarecimentos que habilitem o Tribunal a ajuizar da razão do abono de taes gratificações.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal Ministerio da Viação e Obras Publicas

—Avisos:

N. 1.727, de 20 do mez findo, pagamento de 76\$180 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da iluminação do edificio da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.724, de 29 idem, idem de 13\$500 á Imprensa Nacional, de publicações de editaes em proveito da Inspectoria Geral de Iluminação;

N. 1.771, de 2 de setembro, idem de 800\$070 ao Dr. Mario Bulcão e Aristides Rabello, de gratificação por serviços de confecção de boletins.

N. 1.723, de 29 do mez findo, pagamento de 150\$ á Leandro Martins & Comp., de fornecimento os feitos á Inspectoria Geral de Iluminação desta capital;

N. 1.737, de 29 idem, idem de 50\$716 a diversos, do fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.733, de 29 idem, idem de 2:000\$ a diversos, idem idem;

N. 1.714 e 1.715, de 27, idem da quantia de 3:27\$561 e 5:21\$687 a Janowitz, Wahle & Comp. e Norton, Megaw & Comp., Limited, idem, idem, em abril deste anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.031, de 25 do mez findo, pagamento de 191\$500 a Arthur Bastos & Co. op., proveniente de transporte de objectos destinados á Exposição de Bruxellas;

N. 2.038, de 25 idem, idem de 767\$200 a Almeida & Pina, de publicações por ordem daquelle ministerio;

N. 1.931, de 15 idem, idem de 300\$ a Pedro José da Silva, por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral do Serviço de Povoamento;

N. 1.991, de 22 do mez findo, pagamento de 66\$300 a F. Costa & Comp., de fornecimentos feitos áquelle ministerio;

N. 2.003, da mesma data, pagamento de 1:853\$760 á Leopoldina Railway Company e outros, por serviços prestados no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.922, de 1 do corrente, pagamento de 2:128\$600 da folha das gratificações que

competem ao pessoal do commando superior da Guarda Nacional desta Capital;

N. 3.843, de 29 do mez findo, entrega do 32:486\$812 ao capitão João Antonio Caldeira Bastos, de despesas feitas pela respectiva caixa;

N. 3.825, de 24 idem idem, pagamento de 225\$ da folha do aluguel e asseio do edificio occupado pelo Jury Federal da secção do Rio de Janeiro;

N. 3.823, de 24 do mez findo, pagamento de 356\$ a diversos, de fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal;

N. 3.851, de 24 idem, indemnização de 211\$ ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, de despesas miudas;

N. 3.837, de 25, pagamento de 34\$200 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes por ordem do ministerio, em abril deste anno;

Ns. 3.807 e 3.868, de 23 e 27, idem de 141\$259 e 237\$70 á Société Anonyme du Gal do Rio de Janeiro e V. Verneck & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio e Directoria Geral de Saude Publica, no actual exercicio.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 247, de 26 de agosto ultimo, pagamento de 113\$ á Louzinger & Comp., de objectos do expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado;

—Ministerio da Fazenda—Offeios:

N. 212, de 31 de agosto ultimo, da Caixa de Amortização, pagamento de 163\$666 á Augusto Castilhos, de gratificação mensal, como servente.

N. 57, de 4 de maio de 1903, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, pagamento de réis 6:918\$613 a Vicente M. Alvim de Castro e outros, de exercicios findos.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 730, de 1 de setembro, pagamento de 46:868\$510 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

70ª sessão, em 3 de setembro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Galdino Cunha.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em gozo de licença e os Srs. ministros Pindubá de Mattos, Manoel Martinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvaia a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Amaro Cavalcanti pediu que o Sr. presidente fizesse constar da acta que a sua retirada do tribunal durante a sessão de 29 do mez passado fôra forçada em consequencia de incômodo de saude que lhe parecera grave, como então declarara ao Sr. presidente do tribunal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.023 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, o Dr. Augusto Pinto Lima em favor de Domingos Castro Pinheiro.—Foi concedido o

habeas-corpus, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellação criminal

N. 427 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Manoel José Bento; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente. Presidiu a este julgamento o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Aggravos de petição

N. 1.293 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravantes, Gustavo Trinks & Comp.; aggravado, o Estado do Rio de Janeiro. — Deu-se provimento ao agravo, para, reformando o despacho aggravado, mandar que o juiz a quo deira a respectiva petição, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha que lhe negava provimento.

N. 1.297 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravante, o Dr. José Getúlio da Frota Pess a, aggravado o Juiz Federal da 1ª Vara desta Capital. — Conhecendo-se do agravo, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.295 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; aggravantes, L. Apellan & Comp.; aggravado, Jorge Kalil. — Deixou-se de conhecer do agravo por não ter sido preparado no prazo legal, unanimemente.

Presidiu a este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.298 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, aggravante, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu ao julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Carta testemunhavel

N. 1.296 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Poltro Lessa; supplicante, a Provincia Carmelitana Fluminense; supplicado, o Dr. Paulo Dias do Azevedo Junior. — Negou-se provimento á carta testemunhavel, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.749 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcante e Oliveira Ribeiro; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, o capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente, declarando o Sr. ministro Oliveira Ribeiro que restringia seu voto de modo a não prejudicar o accordo anterior, de fls. 57, sobre o mesmo assumpto.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Carta testemunhavel

N. 1.300 — S. Paulo — Supplicante, Fonad Wase & Comp.; supplicado, Hani Ward. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Aggravo de petição

N. 1.301 — Capital Federal — Aggravante, Prince Line Company, Limited; aggravado, a Empresa Esperança Maritima. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.302 — Capital Federal — Aggravante, José Mercadante; aggravados, Botelho & Oliveira. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.563 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.751 — Ao Sr. ministro Espirito Santo.

Appellações criminaes

N. 443 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 451 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Revisão criminal

N. 4.433 — Ao Sr. ministro Espirito Santo.

Recurso extraordinario

N. 607 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Homologações

N. 609 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 624 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Conflicto de jurisdição

N. 227 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Audiencia em 3 de setembro de 1910

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes:

Recurso eleitoral

N. 203 — S. Paulo — Recorrente, Benedicto Rodrigues de Moraes; recorrido, Francisco de Oliveira Lima. — Negou-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdição

N. 196 — Minas Geraes — Suscitante, o juiz federal na secção do Minas Geraes; suscitado, o juiz de direito na comarca de Muzambinho, no Estado do Minas Geraes. — Julgou-se prejudicado o conflicto.

Appellações criminaes

N. 409 — S. Paulo — Appellante, João Vicente Grande; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação e condemnou-se o appellante a sete annos, oito mezes e dez dias de prisão celular.

N. 444 — Minas Geraes — Appellante, Francisco Canuto de Almeida; appellada, a Justiça Federal. — Confirmou-se a sentença appellada.

Recurso extraordinario

N. 610 — Rio de Janeiro — Recorrente, João Moutinho França e outros; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro. — Deu-se provimento ao recurso para se reformar a decisão recorrida.

Appellações civis

N. 975 — Pará — (Sobre embargos) — Appellantes, Firmino Teixeira Baptista e outros; appellada, a Fazenda Nacional. — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.743 — Capital Federal — Appellantes, Fernandes & Louzada; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.752 — Capital Federal — Appellante, Joaquim de Azevedo Domingues e outros; appellada, «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited». — Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar competente o Dr. juiz federal da 2ª Vara desta capital.

Homologação de sentença estrangeira

N. 610 — Capital Federal — Requerente, D. Maria Ennes da Rua, por si e como representante legal de seus filhos menores. — Homologou-se a sentença.

Revisões criminaes

N. 1.172 — Capital Federal — Peticionario, José da Silva Castro. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.354 — Capital Federal — Peticionario, Thereza Bezerra de Lima, em favor de seu filho Tito José Bezerra. — Negou-se a revisão pedida. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Jurisprudencia

Appellações civis

A Fazenda Federal, em relação aos bens, de que se apropria por necessidade da guerra, só é obrigada a pagar o juro do valor apurado de taes bens, e não, outros lucros cessantes; porque não se trata de damno proveniente de acto illicito, propriamente dito (*ex lege aquiliana*)

N. 1.566 — Vistos estes autos de appellação civil, em que é appellante a Fazenda Nacional e appellada D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho, recurso interposto da sentença do juiz seccional do Estado da Bahia, que se acha a fls. 190 dos autos; dos ditos autos se vê: — Que a sentença appellada condemnara a appellante: a) a pagar á appellada a somma de 29:988\$, importância arbitrada, como valor de 431 rezes que, durante a guerra de Canudos, foram tiradas das fazendas da autora appellada pelas forças federaes em operação, para as necessidades do consumo das ditas forças; b) a pagar também á mesma appellada a importância dos lucros cessantes a apurar na execução, do accordo com os dados e calculos, constantes do arbitramento já feito nos autos.

O que visto, e,

Considerando que a condemnação da appellante, quanto ao valor arbitrado das 431 rezes na somma de 29:988\$, assenta na prova testemunhal, arbitramento e mais documentos offerecidos; na acção, e que o Supremo Tribunal Federal também reconhece procedente o pedido da autora, appellada, a esse respeito; mas, considerando que, quanto aos lucros cessantes, o mesmo pedido não tem igual procedencia na hypothese dos Autos: 1º, porque as rezes da appellada não foram desapropriadas pelas forças federaes na pratica de um acto illicito (*damno aquiliana legis*), mas por motivo de necessidade da guerra, como confessa a propria appellada, para consumo das forças em operação, e consequentemente, em virtude de acto previsto na lei (lei de 9 de setembro de 1920, art. 8º), 2º, porque, assim tendo sido, isto é, desapropriadas as rezes em questão para o consumo das forças alludidas, desde então aquillo, em que a Fazenda Nacional ficara em obrigação para com a appellada, proprietaria de taes rezes, — fora preço ou valor pecuniario de taes rezes e não producção futura, porventura resultante das rezes si não tivessem sido apprehendidas; 3º — porque, restabelecido desta sorte o verdadeiro ponto juridico, sob o qual se deve encerrar a questão, o que a appellada podia exigir, além do preço das suas rezes desapropriadas, era o juro legal desse preço, si a appellante não se declarasse prompta a indemnizal-o desde logo, o que realmente não se deu, como resulta dos termos da propria acção presente; e, por tudo isto e mais que dos autos consta; accordam em negar provimento á parte da sentença appellada que condemnou a appellante ao pagamento da quantia de 29:988\$; preço das rezes desapropriadas pelas forças federaes, por ser a dita condemnação conforme ao direito e á prova dos autos; e em dar provimento á outra parte de dita sentença condemnando a appellante a prestar lucros cessantes para, reformando-a nesta

parto, condemnar a dita appellante tão somente ao pagamento de juros legais, desde a contestação da lide, e custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1910.—*Pindaliba de Mattos, P.*—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*, vencido em parte; confirmava integralmente a sentença appellada. Não se applicou a lei de 9 de setembro de 1826, tanto que não se observou o disposto nos arts. 5º e 6º da mesma lei.—*Godofredo Cunha*, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.
Fui presente—*G. Natal*.

Declara-se valido o acto do inspector da Alfandega da Bahia que prohibiu continuassem a ser despachados sobre agua drogas, productos chimicos e medicamentos em geral, porquanto, embora o artigo 494 da Consolidação das Leis das Alfandegas facultasse tal pratica, não inhibe, ao contrario, determina que os empregados aduaneiros observem todas as regras estabelecidas para a devida conferencia das mercadorias, não lesando a referida prohibição direito dos autores. Em face do poder discricionario que as leis da Fazenda conferem aos inspectores das alfandegas, segundo se infere dos arts. 382 § 1º, ns. 1 e 599 da citada Consolidação, tal acto é perfeitamente legal

N. 1.539.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação civil, entre partes, appellantes Manoel S. Carneiro & Comp. e appellada a Fazenda Federal: Dos mesmos consta que os appellantes propuzeram acção summaria contra esta, para o fim de annullar o acto do inspector da Alfandega do Estado da Bahia, que prohibiu continuassem a ser despachados sobre agua as drogas, productos chimicos e medicamentos em geral, causando-lhes prejuizos semelhante determinação; e,

considerando que a providencia tomada pelo mesmo inspector, constante da portaria justficada de fl. 10, foi de caracter administrativo para acautelar os interesses do fisco, conforme faculta o disposto no art. 494 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, si desse acto tivessem soffrido os prejuizos allegados, não em um direito mas em seus interesses, podiam ter recorrido para o ministro da Fazenda, o que entretanto não fizeram,

Considerando o mais dos autos: accordam em negar provimento a appellação interposta, para confirmarem, por seus fundamentos, a sentença de fl. 37, que é conforme a direito e á prova dos autos. Paguem os appellantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1910.—*Pindaliba de Mattos, P.*—*André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.—*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.
Fui presente, *G. Natal*.

Sentença do juiz federal da secção do Estado da Bahia

Vistos estes autos de acção summaria especial em que são partes, como autores, Manoel Seraphim Carneiro & Comp., negociantes estabelecidos na praça desta Capital, e ré a Fazenda Federal, representada pelo Dr. procurador da Republica nesta secção:

Allegam os autores em sua inicial de fl. 2, instruida com os documentos de fls. 6

a 11, que tendo despachado sempre a bordo ou sobre arma, de accordo com o que lhes faculta o art. 494 da Consolidação das Leis das Alfandegas, mercadorias comprehendidas na tabella II da mesma Consolidação, entendeu, ultimamente o inspector da Alfandega, sem motivo algum que o justifique, por um excess de poder, prohibir-lhes o despacho de taes mercadorias nessas condições, ferindo a lei e lesando ao mesmo tempo direitos dos requerentes e a obrigação que lhes impõe de pagarem uma armazenagem a que por lei não são obrigados; por isso pedem, com fundamento no art. 13, da lei n. 221, de 1894, que seja annullado esse acto ou decisão da Inspectoria da Alfandega.

Renovada a instancia por circumlocução, foi contestada a acção com a materia das allegações de fls. 20 a 21, em que se nega ter havido lesão de um direito sub cetivo dos autores, tendo-se dado quando muito, com as providencias de natureza fiscal uma restrição a certas facultades em favores que não são protegidos por acção civil, a qual, ainda que cabivel fosse para a garantia de taes interesses, a ella não poderiam recorrer os autores sem previamente usarem dos recursos administrativos da decisão do inspector para o ministro da Fazenda em ultima instancia.

Seguindo a causa os seus termos legais, offereceram ainda os autores com o documento de fl. 25, e prova testemunhal de fls. 30 a 34.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o art. 494 da precitada Consolidação, determinando que os despachos de consumo sobre agua, ou a bordo, só poderão ter lugar a respeito das mercadorias mencionadas nas tabellas G e H, prescrevera por seu turno que nesses despachos fossem observadas todas as regras estabelecidas para a devida conferencia, a qual deverá ser feita no logar do deposito, ou na propria embarcação que conduzir taes mercadorias, podendo mesmo o co-freante, caso julgue necessario, fazer-as desembarcar para logar apropriado afim de com exactidão proceder ao seu exame e verificação, sendo assim uma mera faculdade ou favor o despacho por essa forma autorizado, attentas a urgencia do caso, natureza e condições especiaes das mercadorias a despachar;

Considerando que a inspectoria da Alfandega, como quanto não tivesse fundada suspeita, ou formal denuncia de fraude contra os autores, segundo se mostra pelos documentos de fl. 9 e depoimentos de fls. 30 a 34, determinando no interesse de melhor fiscalização que as drogas, productos chimicos e medicamentos em geral, incluídos na referida tabella II, não continuassem a ter nessa repartição aduaneira o espaço sobre aqua, « por ter a pratica demonstrado ser contrario aos interesses do fisco », segundo fundamenta em sua portaria de fl. 10, que fez baixar como uma providencia de caracter geral, não lesou propriamente um direito dos autores, pois que a medida administrativa tomada o fôra em virtude de uma faculdade ou poder discricionario que as leis de Fazenda conferem áquella autoridade fiscal, segundo mesmo se infere dos arts. 3º, § 1º, ns. 1 e 599 da precitada Consolidação, e, neste caso, illegal não é a medida administrativa tomada, nos termos do art. 13, § 9º, letra b, da referida lei n. 221, de 30 de novembro de 1894; portanto,

Julgo improcedente a presente acção, pagas as custas pelos autores na forma da lei.

Bahia, 6 de abril de 1907. — *Paulo Martins Fortes*.

Habeas-corpus

A actual lei de fallencias, de 17 de dezembro de 1908, no art. 64 § 3º, marca um prazo dentro do qual é permittido a qualquer interessado reclamar contra a nomeação dos syndicos. Depois desse prazo e quando os syndicos nomeados requerem a prisão do fallido, não deve esta ser negada, havendo justa causa, sob o fundamento do que os syndicos foram illegalmente nomeados.

N. 2.801.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado de S. Paulo, em que são pacientes o recorrentes Nêda Haddad e Elias Haddad, verificase que a especie é a seguinte: os pacientes foram declarados fallidos, e nomeados syndics da fallencia Pedro Macksud & Comp., sem que nenhum interessado tenha reclamado contra a nomeação, nos termos do art. 64, § 3º, da actual lei de fallencias, de 17 de dezembro de 1908. Mas tarde, requereram os syndicos a prisão dos fallidos, de accordo com o disposto no art. 37, parographo unico, da citada lei, allegando que os fallidos occultavam bens e abaragando a arrecadação, e obtendo assim ao exercicio das funções dos mesmos syndicos. Ha n's autos certidões, que provam a asserção dos syndicos. Ao Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo requereram os fallidos uma ordem de *habeas-corpus*, allegando principalmente que a prisão, ordenada pelo juiz da fallencia, era illegal, visto como fora requerida por syndics nomeados illegalmente, por não serem reitantes no logar em que deviam exercer suas funções.

Isto posto, considerando que no momento opportuno nenhuma reclamação se fez contra a nomeação dos syndicos;

Considerando que os fact's allegados pelos syndics para fundamentarem o pedido da prisão, estão provados nos autos, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, e confirma a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que não concedeu a ordem de *habeas corpus*. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1909—*Pindaliba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*Godofredo Cunha*.—*Amaro Cavalcanti*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Martinho*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.

Recursos eleitoraes

Não ha incompatibilidade entre o logar do 1º supplente do substituto do juiz seccional e o encargo de membro da comissão revisora do alistamento, nem entre o cargo de delegado de policia e o mesmo encargo e membro da comissão revisora

N. 188.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente Antonio Terra Pereira, e recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes;

O Supremo Tribunal Federal, considerando que não ha na lei de 15 de novembro de 1904, disposição que declare incompativel o logar de 1º supplente do substituto do juiz seccional com o encargo de membro da comissão revisora do alistamento eleitoral nem tal incompatibilidade se deduz, por argumento logicamente juridico, de quaesquer artigos da citada lei;

Considerando que o Dr. Angelo Tourinho de Bittencourt, o 1º supplente do juiz substituto federal, não estava, pois, inhibido de fazer parte da comissão revisora na qualidade de eleito pela municipalidade:

Considerando que, igualmente, não ha na lei citada disposição que estatua a incompatibilidade do cargo do delegado de policia com o encargo de membro da commissão revisora, e que, portanto, ao cidadão Manoel Gomes de Mendonça, um dos maiores contribuintes do imposto predial no municipio de Taquaritinga, não era vedado fazer parte da dita commissão revisora, por ser delegado de policia;

Considerando que uma publica-forma de um passaporte não é meio regular de provar a nacionalidade de um individuo, e que consequentemente não ficou provado que Augusto Maria dos Santos Iria, seja estrangeiro, não naturalizado;

Considerando que no constituir a commissão revisora foram observadas as regras do art. 9º, com as modificações do art. 41, da lei de 15 de novembro de 1904, o que não se podia deixar de fazer, desde que se attenda a que a commissão era revisora, e não de alistamento inicial, sendo claro o art. 41 citado; nega provimento ao recurso, e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1910. — *Pindabiva de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *Godofredo Cunha*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Oliveira Ribeiro*.
Fui presente, G. Natal.

A publicação do alistamento, nos termos do art. 25, § 2º, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, faz-se por edital no prazo de cinco dias, ou pela imprensa no prazo de dez dias.

N. 207. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso eleitoral do Estado da Bahia, vê-se que a espécie é a seguinte: Allegando que a eleição dos representantes do municipio da capital do Estado da Bahia não fôra presidida pela autoridade judiciaria, o eleitor Antonio Garcia do Meleiros Netto recorreu da revisão para a junta de recursos. Esta não tomou conhecimento do recurso, por entender que fôra interposto fora do prazo legal. Dessa decisão se recorreu para este Tribunal.

Isto posto, considerando que o art. 36 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, estatue que o recurso seja interposto dentro de 30 dias após a publicação do alistamento na forma do art. 25, § 2º;

Considerando que o art. 25, § 2º, estabelece dois meios de publicação do alistamento: o edital sempre e a imprensa, onde fôr possível. Quando a publicação se faz sómente por edital, o prazo é de cinco dias; mas, quando é feita pela imprensa, como o alistamento é publicado cinco vezes em dias alternados, segue-se que o prazo para o recurso se começa a contar depois da ultima publicação pela imprensa, ou depois de 10 dias;

Considerando que, assim contado o prazo para recorrer, o recurso destes autos foi interposto legalmente;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a decisão recorrida, para que baixem os autos á junta de recursos do Estado da Bahia, afim de ser por ella julgado o recurso interposto por Antonio Garcia do Meleiros Netto.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1910. — *Pindabiva de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*.
Fui presente. — G. Natal.

Apellações criminaes

Nas sedes dos juizes seccionaes o supplente pôde exercer a jurisdicção plena, percebendo os vencimentos que deixa de perceber o juiz substituido. Nessas condições profere, no crime, sentenças condemnatorias.

N. 351. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, do Distrito Federal, em que é appellante o 3º procurador da Republica e appellado Bernardo de Figueiredo;

Considerando que a lei de 20 de novembro de 1894, depois de, no art. 2º, declarar que, além dos juizes e tribunaes, então existentes, são creados supplentes do substituto do juiz seccional, no art. 3º, § 4º, dispõe: «No exercício de substituição plena, o supplente perceberá os vencimentos que deixou de perceber o substituido»;

Considerando, portanto, que a citada lei, do modo mais claro e terminante, admitte o exercício da jurisdicção plena pelos supplentes, nas sedes dos juizes seccionaes;

Considerando que a ultima alinea do art. 69 da *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, além de ser acto do Poder Executivo, sem efficacia juridica para alterar uma disposição de lei, não está em antinomia com a disposição, já reprovada, da lei de 20 de novembro de 1894. São duas hypothesees perfeitamente distinctas: no art. 3º, § 4º, da lei n. 221, permite-se que o supplente exerça a jurisdicção, sem a menor limitação, ao passo que o art. 69 da *Consolidação das Leis da Justiça Federal* allude ao caso em que o supplente substitue, não o juiz seccional, mas o substituto do juiz seccional;

Considerando, consequentemente, que competente era o juiz supplente para profereir a sentença appellada;

Considerando, de *meritis*, que bem provado está nestes autos ter o réo, Bernardo de Figueiredo, antes e durante a execução do crime, prestado auxilio, sem o qual o crime não seria committido (art. 18, § 3º, do Código Penal). Para que os demais co-autores do delicto voadessem as apolices falsas, para que usassem de titulos falsos da divida publica, era necessario que um dos delinquentes comprasse as apolices verdadeiras e as encionasse. Sem es o ardil, o crime seria logo descoberto e impedido;

O Supremo Tribunal Federal, julgando competente o juiz *a quo* para sentenciar na especie, reforma a decisão recorrida, para condemnar, como com temna, o réo Bernardo de Figueiredo, ás penas do gráo sub-médio do art. 250, combinado com o art. 245 do Código Penal, isto é, a um anno e nove meses de prisão cellullar e oito e tres quartos, por cento, do damno causado. — Custas pelo réo, appellado.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1910. — *João Pedro*, P. *ad-hoc*. — *Pedro Lessa*, relator. Vencido em parte. Votei para que se condemnasse o réo no gráo médio, visto não se ter articulado, nem provado, *aggravante nem attenuante*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente, G. Natal.

Confirma-se em gráo de appellação a sentença condemnatoria, por estar provado que o réo commetteu o crime com uma circumstancia aggravante e uma attenuante. Não se reduz a pena, como preceitua o art. 43 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, porquanto, a diminuição da sexta parte da pena se compensa com o augmento determinado pelo art. 409 do Código Penal.

N. 418. Vistos e relatados estes autos de appellação crime, do Estado do Piahy, em

que é, appellante, Antonio Bernardo de Souza, e, appellada, a Justiça;

Considerando lo que está provado nestes autos ter o appellante committido o crime do art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907;

Considerando que está igualmente provado ter-se dado a aggravante do § 2º do art. 39 do Código Penal, e a attenuante do § 9º do art. 42, soado as demais aggravantes arguidas elementos constitutivos do crime;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença recorrida, reduzindo a pena, do accordo com o art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, a seis annos de prisão simples; visto como, a redução da ultima parte do art. 13, citado, se compensa com o augmento determinado pelo art. 409 do Código Penal.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*.

Fui presente, G. Natal.

Conflicto de jurisdicção

Desde que um dos dous juizes entre os quaes se suscitou um conflicto de jurisdicção já proferiu decisão definitiva sobre o feito que originou o conflicto, este não é mais admissivel.

N. 219. — Vistos e relatados estes autos do conflicto de jurisdicção, em que é suscitante a *Compagnie d'Éclairag: de Bahia*, entre o Juiz Seccional do Estado da Bahia e o Tribunal de Appellação do mesmo Estado: o Supremo Tribunal Federal, considerando que a justiça local do Estado da Bahia já proferiu decisão definitiva sobre a causa para a qual se julgava competente, sem embargo de se julgar igualmente competente o Juiz Federal daquelle Estado, e que por esse facto não mais tem cabimento o conflicto de jurisdicção, julga inadmissivel o mesmo conflicto.

Custas pela suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1910. — *Pindabiva de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, G. Natal.

Aggravos de petições

E' competente a justiça local para processar e julgar as acções, em que o autor funda a sua intenção na Constituição, ou em leis, do Estado.

N. 1.231. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante o Estado do Paraná e aggravado o Dr. Antonio Bley, verifica-se que a especie é a seguinte: o aggravado propoz perante a justiça federal uma acção ordinaria, em que pediu fosse o Estado do Paraná condemnado a pagar-lhe os vencimentos de juiz do direito, cargo de que foi demittido illegalmente, sendo mais garantidos ao aggravado os seus direitos do magistrado vitalicio. Oppoz o aggravante uma excepção de incompetencia, em que articula ser competente para processar e julgar o feito a justiça federal.

O Supremo Tribunal Federal, considerando que o autor, agravado, fundou a sua acção no art. 65 da Constituição do Estado do Paraná, e nos arts. 15 e 42 da lei n. 15, de 21 de maio de 1892, do mesmo Estado, bem como no art. 74 da Constituição Federal e que nessas condições a justiça competente para processar e julgar o feito é a estadual; porquanto a justiça federal só é competente em espécies analogas a esta, quando o autor funda a acção directamente na Constituição Federal (art. 60, letra a, da mesma Constituição, art. 6º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1903); dá provimento ao agravo interposto do despacho que rejeitou a excepção de incompetência do agravante e reforma a decisão agravada, julgando competente a justiça do Estado, de cuja decisão definitiva ha o recurso legal. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1910.—*Pindaliba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*André Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Godofredo Cunha*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murinho*.—*Amaro Cavalcanti*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.

Segon-se provimento ao agravo interposto por um réo em acção de deposito, na qual se allega que a acção é impropria e que as mercadorias pereceram por incendio.

N. 1.237.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravante C. Booth e agravados Carvalho Fernandes & Comp., verifica-se que a especie é a seguinte: Carvalho Fernandes & Comp., intentaram contra a Companhia de Navegação Costeira, representada por seu agente em Porto Alegre, uma acção de deposito, fundada no art. 114 do Código Commercial, para o fim de lhes serem entregues as mercadorias constantes do documento de fls. 5. Apenas intimado o agente da companhia aggravou, allegando em sua minuta que a acção é impropria, e que as mercadorias pereceram por caso fortuito, em um incendio.

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do agravo, por allegar o agravante que está ameaçado de prisão, damno irreparavel, e considerando que o agravante não demonstrou que a acção seja incompetente na especie, allegando defesa que só pelos meios estabelecidos na lei póle ser apreciada, nega provimento ao agravo.

Cis as pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1910.—*Pindaliba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa*, relator para o accordão.—*Godofredo Cunha*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*Amaro Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*Manoel Murinho*.

É licito a uma companhia, que tem privilegio para o fornecimento de energia electrica, está de posse de todas as installações precisas para desempenhar-se das suas obrigações, e vê ameaçado o seu direito por novos fornecedores, propor a acção de embargos a primeira ou preceito comminatorio, mais efficaz de proteger direitos reaes e direitos pessoaes

N. 1.243.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que são agravantes a Companhia Brasileira de Energia

Electrica e Guinle & Comp. e agravada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, verifica-se que a especie é a seguinte: a agravada, allegando ser concessionaria dos serviços de distribuição de energia electrica, para ser applicada como força motriz o a outros fins industriaes em todo o Districto Federal, com privilegio até 7 de junho de 1915, estando na posse de todas as obras e installações precisas para realizar os seus serviços, e que a Companhia Brasileira de Energia Electrica e Guinle & Comp. não cessam de propor a terceiros o fornecimento de energia hydro-electrica como força motriz, revelando assim o proposito de perturbar a posse legitima da supplicante, ora agravada, para o que projectam a construcção de uma estação transformadora na rua Visconde de Nitheroy e outras obras, requereu um mandado prohibitorio. O juiz despachou, deferindo o pedido, e acrescentando que o fazia nos estrictos termos da lei, e com a clausula de embargos á primeira. Foi, além dos agravantes, intimada a União, que pediu vista dos autos para embargar. A Companhia Brasileira de Energia Electrica e Guinle & Comp. agravaram do dito despacho, citando como disposição da lei que autoriza o agravo a que o permitto por damno irreparavel, e como leis offendidas a Ord., liv. 3º, tit. 26, § 10, e o art. 15 da Constituição Federal.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que a acção de embargos á primeira é meio adequado do evitar qualquer offensa, tanto a direitos reaes como a direitos pessoaes, como se vê na propria Ord., citada, liv. 3º, tit. 78, § 5º, e não somente as lesões á posse e aos direitos reaes como pretendem os agravantes;

que, sendo assim, bem proposta foi a acção da agravada, que só depois da discussão judicial e provas póle ser bem apreciada, sendo incabivel o recurso do agravo como meio de evitar o proseguimento do feito; pois, não ha na especie damno irreparavel, sendo possivel reparar pela sentença final da acção qualquer damno que porventura soffram os agravantes, que outros meios legais ainda teriam de se indemnizar de qualquer prejuizos que provassem ter soffrido;

não conhece do agravo, por não ser caso desse recurso. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1910.—*Ribeiro de Almeida, P. 1.*—*Pedro Lessa*, relator.—*Amaro Cavalcanti*. Em vista do Accordão ter considerado desde logo o interdicto, como acção com objeto para a proteção de direitos pessoaes, contra a Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, o qual só o tem admittido para proteger direitos do pas o real; preciso explicar o meu voto: Neguei o recurso de agravo na especie por não haver damno irreparavel nos termos da lei. O damno só podia provir da subsistencia irremediavel do preceito comminatorio, posto contra o uso dos direitos de que os agravantes se dizem investidos; mas concedido aquelle, como fôra, com a clausula de «Embargos á 1ª», aos agravantes assistia o direito de pedir vista para Embargos, e feito o que, o pedido da autora, embora com preceito, ficaria reduzido a uma simples citação aos agravantes para responder em juizo e nada mais. Além disto, os agravantes, na sua minuta, apresentaram antes argumentos porventura proprios para combater os direitos da agravada, do que para sustentar o fundamento do seu agravo no caso sujeito.—*André Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.

Requerida uma immissão de posse por meio da acção de embargos á primeira, e despresados os embargos mediante exame das provas exhibidas, o embargante pôde appellar e não agravar. O agravo do art. 54, VI, letra k, 3º, da lei de 20 de novembro de 1894, tem cabimento quando se rejeitam *in limine* os embargos do executado ou do terceiro embargante

N. 1.245.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Paschoal Segreto e agravada a União Federal, verifica-se que a especie é a seguinte: tendo a União requerido a immissão na posse do terreno entre a Avenida Central, rua de S. Gonçalo e rua de Santo Antonio, allegando que esse terreno lhe pertencia, livre de quaesquer onus, ou direitos reaes, visto não ter a Sociedade Propagadora de Bellas Artes cumprido a obrigação que assumiu por uma das clausulas da escriptura publica de fls. 91, foi deferida a petição, sendo intimada a dita sociedade, a pedido da União, para vir á primeira audiencia offerecer por embargos qualquer defesa que tivesse.

Oppuzeram embargos a Sociedade Propagadora de Bellas Artes e Paschoal Segreto, que allega ter bemfeitorias no terreno em questão.

Por uma o outra parte foram exhibidos documentos, em face dos quaes o juiz, desprezando os embargos, julgou por sentença a União immittida na posse.

Nessa decisão appellou a Sociedade Propagadora de Bellas Artes, e agravou Paschoal Segreto, citando como disposição legal que justifica a interposição do agravo, o art. 54, VI, letra k, 3º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Mas o Supremo Tribunal Federal, considerando que não se trata nestes autos do execução de sentença, caso em que teriam cabimento os embargos alludidos, e, no caso de sua rejeição, *in limine*, o agravo do art. 54, VI, letra k, 3º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; e que a citação do § 259, a, da Theoria do Processo Civil e Commercial de João Monteiro, por meio da qual pretende o agravante demonstrar que o caso é de execução de sentença, torna bem manifesto quanto é infundada a argumentação do agravante, pois, nessa passagem, João Monteiro se occupa exactamente da execução de sentença e nenhuma aproximação faz entre a execução de sentença e a hypothese destes autos, em que não se trata de executar nenhuma sentença, sendo portanto, cabivel o recurso de appellação, e não o do agravo, só admissivel nos casos expressos na lei:

Não conhece do agravo, por não ser caso desse recurso. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1910.—*Ribeiro de Almeida, P. 1.*—*Pedro Lessa*, relator para o accordão.—*Godofredo Cunha*, vencido. A execução é o acto pelo qual, no juizo competente e a requerimento da parte, se leva a effeito a sentença condemnatoria, ou o titulo com força de sentença. Esta definição comprehende todo o definido, porque actualmente a execução póde ter por fundamento não só a sentença condemnatoria mas, também outros titulos, que tem a mesma força. Inuteis seriam as sentenças, titulos ou documentos, si não pudessem executar-se. (CASTRO, Manual das Execuções)

Nestes dois casos o terceiro sempre é admittido a embargar para relavar a cousa que lhe foi subtrahida pela penhora ou pela immissão de posse.

O accordão diz que só cabe agravo do despacho que rejeita *in limine* os embargos de terceiro nas execuções de sentença. Mas, o art. 54, n. VI, letra k, da lei n. 221, de 1894. *in fine*, quando estabeleceu esse re-

curso de agravo, não fez a restrição do accordão, limitando-o apenas ás execuções de sentença.

Nas execuções de sentença e de títulos executivos com a mesma força de sentença, sempre cabe agravo do despacho que rejeita os embargos do terceiro senhor e possuidor, admitidos e processados pela forma determinada no título das execuções, argumentando os arts. 329 do decreto n. 737, de 1850, 211, do decreto n. 848, de 1890 e 120, do decreto n. 3.084, de 1898.—*A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—M. Espinola.—Oliveira Ribeiro.*

Proposta uma acção de cobrança de dívida por individuo, residente em um Estado, contra os herdeiros do devedor, residentes em Estado diverso, a justiça competente é a federal, em virtude do preceito constitucional do art. 60, letra d.

N. 1.258.—Vistos, relatados e longamente discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes João Bernardino Ferreira de Faria e outros, e agravado o Dr. Cesar Candido Pereira da Fonseca, vê-se que a especie é a seguinte: Tendo o agravado requerido a citação dos agravantes para comparecerem perante o Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro, afim de nomearem e approvarem peritos que avaliem os serviços melicos prestados ao commendador Bernardino Martins Ferreira de Faria, de quem os agravantes são herdeiros, offereceram os agravantes uma excepção de incompetencia, na qual articularam que competente para a especie é a justiça local. Do despacho que rejeitou a excepção, interpuzeram o presente agravo.

Isto posto:

Considerando que não é só nos Estados Unidos da America do Norte, paiz em que o direito material varia entre os Estados, que a Justiça Federal compete processar e julgar as causas entre habitantes de Estados diversos, pois também na Republica Argentina, paiz de direito substantivo unificado, igualmente compete a Justiça Federal julgar as causas entre habitantes de provincias diferentes (Constituição Argentina, art. 100);

Considerando que a necessidade do ordem publico, que deu essa disposição do direito publico federal norte americano, se faz sentir mais intensamente em nosso paiz, onde é notoria a excessiva influencia dos poderes locais em alguns Estados;

Considerando que o Congresso Constituinte, depois de haver supprimido a clausula em que estabelecia a diversidade de direito substantivo, manteve a que estatue ser da competencia da justiça federal o julgamento das causas entre habitantes de Estados diversos, o que leva o interprete a esta conclusão, unica aceitavel: a expressão—*variando as leis dos Estados*—foi conservada por um descuido; pois os proprios agravantes confessam que a alludida expressão não podia referir-se ás leis processuvas, por serem sempre applicaveis as leis de organização judiciaria e de processo do Estado, em que corre a acção;

Considerando que, assim sendo, toda a questão se reduz a saber qual a justiça competente, si a federal ou a estadual, quando pela *continencia e usum* não se deve separar a sorte de ré da de outros que são demandados pelo mesmo autor, que procura fazer valer o mesmo e um só direito, como na especie destes autos;

Considerando que, reduzida a questão a esses termos, é a justiça local que deve ter a nacional: a necessidade, ou mesmo

a utilidade do maior numero prevalece necessariamente;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo, julgando competente a Justiça Federal, de accordo com a decisão agravada.

Contas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910.—*Pindabyba de Mattos, P.—Pedro Lessa*, relator para o accordam.—*Oliveira Ribeiro*, vencido.—Votei pela competencia da justiça local nos termos da Ord.—L. 3.—T. II, § 2º, sem embargo do disposto no art. 60, letra d da Constituição da Republica, porque para esta causa, que é promovida contra os agravantes—como herdeiros, representantes do espolio *pro indiviso* do finado commendador Bernardino Martins Ferreira de Faria, o fóro de ultimo domicilio do defuncto é o competente conforme doutrina J. Monteiro, *P. Civ.*—v. 1º § 3º—invoçando o Cod. Civ. Port. art. 22, o allemão § 28 e outros—e a lição de c. BEVILAQUA, *D. Civil*, § 25. E, effectivamente, quando o cit. art. da Const. estabelece a competencia da Juiz Federal para as causas entre cidadãos de diversos Estados tem em mira o domicilio de cada um estabelecido conforme as noções do Direito Civil. Ora, neste caso, conforme a Ord. citada, o domicilio dos réos para as causas resultantes do inventario ainda não concluido é, *ex-vi-legis*, o domicilio do defuncto; logo juiz competente para esta causa é o juiz do inventario—Assim, pois, votei dando provimento ao agravo sem quebrar a jurisprudencia deste Tribunal na intelligencia dada ao art. 60 letra d da Const., como se affigura ao agravante.—*André Cavalcanti*, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.—*A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida*, vencido.—*Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—M. Espinola.—Godofredo Cunha*, vencido.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Murтинho.

Sendo os réos residentes em um Estado e o autor em outro, a justiça competente é a federal, pouco importando que os réos tenham sido chamados a juizo como herdeiros do primitivo devedor.

N. 1.259.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que são agravantes João Bernardino Ferreira de Faria e outros, e agravado o Dr. Alvaro Frederico Bormann Borges, verifica-se que a especie é exactamente a mesma do agravo julgado na mesma sessão, e que teve o numero 1.258. Pelo que, o Supremo Tribunal Federal, pelos mesmos fundamentos do Accordam proferido no dito agravo, nega provimento ao presente e confirma a decisão agravada, julgando competente a Justiça Federal.

Custas pelos agravantes.

Tribunal Federal, 28 de maio de 1910.—*Pindabyba de Mattos, P.—Pedro Lessa*, relator para o accordam.—*Oliveira Ribeiro*, vencido; votei pela competencia da justiça local nos termos da Ord.—L. 3.—T. II, § 2º, sem embargo do disposto no art. 60, letra d da Constituição da Republica, porque para esta causa, que é promovida contra os agravantes como herdeiros, representantes do espolio *pro-indiviso* do finado commendador Bernardino Martins Ferreira de Faria, o fóro de ultimo domicilio do defuncto é o competente, conforme doutrina J. Monteiro, *Processo Civil*—N. 1º, § 30 invocando o Código Civil Portuguez, art. 22, o allemão § 23, e outros; e a lição de Bevilacqua, *Direito Civil*, § 25.

E, effectivamente, quando o citado art. 60 da Constituição estabelece a competencia do juiz federal para as causas entre cidadãos de diversos Estados, tem em mira o domicilio de cada um instituido conforme as noções de Direito Civil. Ora, neste caso, conforme a Ord. citada, o domicilio dos réos para as causas resultantes do inventario ainda não concluido é *ex-vi-legis*, o domicilio do defuncto; logo, o juiz competente para esta causa é o juiz do inventario. Assim, pois, votei dando provimento ao agravo sem quebrar a jurisprudencia deste Tribunal na intelligencia dada ao art. 60, letra d da Constituição.—*André Cavalcanti*, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.—*A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida*, vencido.—*Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—M. Espinola.—Godofredo Cunha*, vencido.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Murтинho.

Cartas testemunháveis

Não tem cabimento o recurso extraordinario, quando a decisão recorrida da justiça local somente aprecia as provas e applica o preceito legal, não julgando contra direito expresso

N. 1.253.—Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante o Dr. Manoel Barque de Macedo, e supplicado o *London and Brazilian Bank, Limited*, verifica-se que a especie é a seguinte: em uma execução, promovida pelo supplicado contra o supplicante, offereceu este embargos, articulando que o exequente intentara uma acção decendiarria, para cobrar a quantia de 108:000\$, constante de uma letra de terra, tendo sido o réo condemnado, á revelia, ao pagamento da quantia pedida, o juros de 8 %; que, penhorados certos bens, foram estes arrematados pelo exequente, pelo valor de 25:000\$; que, depois de varios incidentes, requereu o exequente nova penhora, para pagamento da quantia de 193:659\$200, realizando-se a penhora requerida em bens do executado; que essa penhora é nulla, porquanto os bens novamente penhorados não estão sujeitos a esta execução; que os juros devidos não podiam exceder a 6 %, visto não ter havido estipulação. Foram recebidos esses embargos pelo juiz da execução. Deste despacho se interpoz agravo, e a Côte de Appellação reformou a decisão do juiz *a quo*, mandando rejeitar os embargos. Das decisões da Côte de Appellação foi interposto recurso extraordinario, e, não tendo sido admittido este, pediu o recorrente a presente carta testemunhavel.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o recurso extraordinario tem por função manter a unidade do direito material, evitando que as justicas locais deixem de applicar o em alguma parte do territorio nacional, e que na especie destes autos não se discutiu, nem se discute, a validade, ou applicação da lei federal, tendo a justiça local unicamente apreciado as provas e applicado a lei invocada, sem que sequer se tenha allegado que a mesma decidisse contra direito expresso, nega provimento e confirma o despacho recorrido.

Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910.—*Pindabyba de Mattos, P.—Pedro Lessa*, relator.—*André Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—Godofredo Cunha.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—M. Espinola.*

Da sentença da justiça local, que aprecia provas e applica disposições de lei, interpretadas uniformemente, nenhum cabimento tem o recurso extraordinário

N. 1.263.—Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante a Companhia Edificadora e supplicada a Companhia Ferro Carril Carioca, verifica-se que a especie é a seguinte: a supplicante requereu a fallencia da supplicada, e o juiz de primeira instancia não decretou a fallencia requerida, porque enendeu que a conta extrahida dos livros da supplicante, credora, não era um titulo de divida liquida e certa, que justificasse a decretação da fallencia, visto como os documentos com que a supplicante, credora, pretendeu completar a prova de seu credito, nos termos do art. 23, n. 2, do Coligo Commercial, si mostram ser a supplicante, do facto, credora da supplicada, convencem tambem de que a divida não é liquida e certa. Julgou ainda a justiça local que a falta de citação do devedor para a extracção da conta foi outra irregularidade, bem como o computo de juros de 9 %, quando a respeito não ha estipulação. Interposto agravo do despacho do juiz de primeira instancia e negado provimento ao mesmo, foi interposto recurso extraordinário, e, como não fosse este admitido, requereu-se a presente carta testemunhavel. Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que, manifestamente, não é o caso de recurso extraordinário, porquanto, apenas se trata nestes autos da apreciação de documentos e da applicação de claras disposições legais, nega provimento e confirma o despacho recorrido. Custas pela supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — *Pindabiba de Mattos, P. — Pedro Lessa, relator. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Canulo Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — A. A. Cardoso de Castro. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola.*

Appellações civis

Iniciada uma execução de sentença, sem que a respectiva carta esteja completa, suspensa a execução, e, depois de completada a carta de sentença por certidão das peças que faltavam, conciuada a execução na primeira instancia, não se annulla a execução assim processada, desde que nenhuma outra razão haja para se annullar.

N. 1.610.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação, em que é appellante a *Companhia de Seguros Seguranga*, appellados, Santos & Comp., verifica-se que a especie é a seguinte: Santos & Comp., tendo obtido deste Tribunal uma sentença, pela qual foi a *Companhia de Seguros Seguranga* condemnada a lhes pagar a quantia de 85:227\$420, como se vê do accordam unanime de fls. 75, promoveram a execução. Mas, em vez de aguardarem a decisão dos embargos oppostos ao alludido accordam, como lhes cumpria, trataram logo de executar a referida sentença como se de nenhum recurso tivesse a Companhia usado. Desse procedimento, grandemente irregular, derivaram incidentes, não menos irregulares. Assim, por exemplo, em virtude de comunicação da Companhia o Presidente deste Tribunal telegraphou ao juiz de primeira instancia, mandando suspender a execução, até que se decidissem os embargos. Julgados estes, novo telegramma expediou o Presidente do Tribunal, autorizando o juiz de primeira instancia a proseguir na execução.

Oppondo embargos á execução, articulou a executada:

a) — nullidade da execução, por não conter a carta de sentença os documentos em que se fundou a sentença do primeiro instancia, nem o primeiro accordam, nem os embargos, e o segundo accordam e por haver sido iniciada a execução sem o *cumpra-se* do juiz executor;

b) não existirem a bordo do vapor *Elías* mercadorias na importância de 88:72\$420 e barataria do commandante do mesmo vapor, o que exclue a responsabilidade da companhia.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que os exequentes juntaram certidões que completaram a carta de sentença, e que nestas condições não ha razão para declarar nulla a execução; pois, a regra nesta materia é a que estatolece *JOÃO MONTEIRO* no § 72, pag. 323, do 1º volume da *Theoria do Processo Civil e Commercial*. «nenhum acto será declarado nullo, senão quando não for possível a sua rectificação ou rectificação»;

Considerando que, na parte infringente, aos embargos, não se juntaram novos documentos, havidos depois da sentença, e apenas se reproduziu materia já discutida e julgada;

nega provimento ao recurso, confirmando a sentença recorrida.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1910. — *Pindabiba de Mattos, P. — Pedro Lessa, relator. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti, vencido. A sentença que ainda não passou em julgado, não é exequível e portanto nulla é a execução promovida em virtude da mesma. — A. A. Cardoso de Castro. — M. Espinola. — Manoel Martinho. — Canulo Saraiva. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Oliveira Ribeiro.*

Não provadas pelos autores appellantes as suas allegações, nega-se provimento, confirmando-se a sentença da primeira instancia, que julgou não provada a acção

N. 1.714.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em que são appellantes D. Clara Lage de Cerqueira Teixeira e outros o appellados Marinho, Pinto & Comp.

O Supremo Tribunal Federal, considerando que os autores não provaram o allegado, nega provimento e confirma a sentença appellada por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1910. — *Pindabiba de Mattos, P. — Pedro Lessa, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Canulo Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. Fui presente, G. Natal.*

Sentença do juiz federal da 2ª vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que D. Clara Lage de Cerqueira Teixeira e outros, proprietarios da fazenda «Barra do Espirito Santo», situada na Comarca de Juiz de Fóra (Estado de Minas Geraes), invocando o contracto de fls. 11 e a vistoria de fls. 28, reclamam de Marinho Pinto & Comp., negociantes desta praça, na qualidade de fiadores de Miguel Medici & Comp., arrendatarios daquelle fazenda, o pagamento de 5:325\$200 e juros de prejuizos, perdas e danos, etc., e,

Considerando que o autor deve provar o facto ou factos que servem de base á sua acção, excepto quando allirma

uma presumpção de direito (M. CARVALHO, § 388); que a obrigação de provar incumbe a quem afirma o facto de que pretende tirar direito e que, portanto, ao A. incumbe provar sua intenção» (PEREIRA e SOUZA, (§§ 214 e 215); que o A. tem o dever indeclinavel de provar a sua acção, bastando ao réo uma negativa absoluta ou uma posição passiva para ser absolvido (P. BAPTISTA, § 12); que «*autore non probante, reus absolvitur, etiam si nihil, esse preestitit*» (L 1 e 2 Cod. de edendo);

Considerando que a vistoria de fls. com que pretendem os A. A. fazer a «prova dos factos de que tiram o seu direito» é evidentemente improstavel, pois que foi feita sem citação ou audiencia dos interessados. (Para ellei citou-se o Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo que não era procurador dos réos, nem dos réos affiançados, Miguel Medici & Comp., segundo elle mesmo declarou na audiencia para que foi pessoalmente intimado e consta do traslado da procuração junta aos autos, passada por Miguel Medici, pessoa distincta da firma arrendataria, como bem se expõe e demonstra nas razões de fls. 117);

Considerando que é sem alcance o argumento de que essa vistoria foi julgada boa e valiosa pelo juiz que a presidiu, porquanto ao juiz da causa é que compete apreciar o valor das provas exhibidas no processo sujeito a julgamento «*Occorre ans tutto osservare che la questione non può referiri all apprezzamento delle prove, il quale per ragione evidente di logica e di diritto spetta in modo esclusivo al giudice della causa in cui vengono presentate*» (MARTARE, v. 3, n. 473);

Considerando que, si é verdadeiro o principio tratando-se de provas colhidas em outros processos, nos quaes foram consideradas boas, em maioria de razão deve ser a respeito de justificações, arbitramentos ou vistorias preparatorias, sob pena de converter-se o juiz da acção em mero executor das sentenças de homologações de taes actos;

Considerando que, ainda quando se dêssa alludida vistoria o valor probante que lhes attribuem os autores, nem por isso estaria justificado o pedido, uma vez que ella se limita a constatar os danos soffridos pela propriedade e não autoriza a afirmar que ocorreram emquanto esta esteve em poder dos arrendatarios e muito menos que proviessom da negligencia dos mesmos;

Julgo não provada a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Districto Federal, 17 de abril de 1909. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

A União, quando decae na acção, só responde por custas na forma do artigo 31 do decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899, e não por outras

N. 1.779.—Vistos estes autos de appellação, em que são partes, como appellante o Juiz Seccional da 1ª vara do Districto Federal, e, como appellado, o Contr. Almirante Dr. José Pereira Guimarães; delles se vê, que o dito juiz appellou, na forma da lei, da sua propria sentença a fls. 109 dos Autos, pela qual, em obediencia ao accordam deste Tribunal, que tambem se acha a fls. 103 v. dos mesmos Autos, julgou o referido juiz do merecimento dos Embargos a fls. 67, na parte que estes arguiam de nullidade e excesso de juros e custas, a execução que o appellado move á União Federal em virtude de: Accordam deste Tribunal. E, considerando, que a sentença appellada é inteiramente conforme a direito e á prova: Accordam em confirmal-la, para que a execução prosiga seus termos de direito, na forma do Accordam exequendo; — advertindo, porém, quanto ás custas, que a União só

responde, quando decaio na acção, por aquellas, que o Autor satisfaz, na forma do artigo 31 do decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899, para que se dê o andamento do feito, e não por outras, que forem coactadas afinal em virtude da decisão condemnatoria (dec. cit. arts. 28 e 2ª alinea do art. 31). Quanto a estas ultimas, si porventura foram indevidamente pagas pela parte, esta as haverá de quem do direito.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—Fui presente, *G. Natal*.

Sentença contra responsável á Fazenda Federal cumpre-se, como nella se declara

N. 1.329.—Vistos estes autos de appellação civil, em que é appellante Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, e appellada a União Federal, recurso interposto da sentença de fls. 71, que julgou improcedentes e não provados os embargos do executado, ora appellante, e o condemnou a pagar á Fazenda Nacional a importância de 1.316:958\$, constante do executivo fiscal, que contra o dito appellante fôra proposto nos termos da petição de fls. 2: *Accordam em negar provimento á appellação e em confirmar a sentença appellada, por se achar esta conforme a direito e ao facto verificado dos autos. Custas pelo appellante.*

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*Canuto Saraiva*.—*André Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*.—Fui presente, *G. Natal*.

Sentença do juiz federal da 1ª vara do Districto Federal

Vistos estes autos de executivo fiscal, julgo improcedentes e não provados os embargos do executado a fls. 45, de accordo com as allegações do 1º Dr. procurador da Republica á fls. 48, e subsistentes as penhoras fls. 5, 7, 9 v., 11 v., 14, 16, 18 v., 20, 22 v., 24 v., 27, 28 v., 31, 33, 35 v. e 37, para que se prosiga na execução contra o executado Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, a quem condemnou a pagar á Fazenda Nacional a importância de 1.316:958\$ e custas. Districto Federal, 17 de novembro de 1906.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 747; appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Luiz Augusto Pinto; civeis, n. 1.192; appellante, Virgilio de Siqueira Veiga; appellada, D. Maria Antonietta da Veiga; n. 1.347; appellante, Suzanna Alibure Castera; appellada, a Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitência; n. 1.430, appellante, o juizo; appellados, Alvaro José de Souza e sua mulher, terão lugar na sessão da 2ª camara do dia 6 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 2 de setembro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos no dia 2 do corrente os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Recurso crime

N. 300.

Carta testemunhavel

N. 276.

Aggravo de petição

N. 2.161.

Appellações crimes

N. 793.—Ao Sr. desembargador Carijó.

N. 791.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 793.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 797.—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 798.—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellação commercial

N. 831.—Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellação civil

N. 912.—Ao Sr. desembargador Montenegro.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.153, 2.157 e 2.159.

Appellações crimes

N. 795.—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 799.—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellação civil

N. 1.471.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 3 de setembro de 1910

Execução

Exequente (embargado), Manoel Lage; executado (embargante), José Fernandes.—Em prova.

Identificação

Identificante, Rosa Candida da Silva Valle.—Julgada procedente.

Despejo

Autor, Iturbides Esteves, inventariante dos bens do finado José Dutra Macedo; réo, João Fernandes da Fonseca Costa.—Cumpra-se o despacho de fl. 30.

Autora, Delphina Garcia dos Santos Reis, inventariante do espólio de Francisco da Silva Reis; réo, Antonio de Oliveira.—Contraminuto a agravo e remettidos os autos ao Dr. juiz do direito da 3ª Vara Civil.

Inventario

Fallecida, Olivia Tavares da Cunha; inventariante, Joaquim Rodrigues Teixeira.—Julgada a adjudicação requerida.

Ação ordinaria

Autor, Antonio Ribeiro Vilhena da Cunha; réo, Joaquim Pereira da Veiga.—Em prova.

Executivo

Exequente (embargado), João de Andrade Nogueira; executado (embargante), Juvenina Rodrigues Ferreira.—Sellados e preparados, paga a taxa judiciaria á conclusão.

Exequente (embargado), João Martins da Silva; executado (embargante), Valentim da Silveira Dutra.—Rejeitados os embargos.

Crimes

Art. 303—Autora, a justiça; réo, A. F. S. Mattos.—Julgada improcedente.

Arts. 333 e 198 — Autora, a justiça; réo, Maximino Oliveira.—Prosiga-se.

Art. 330, § 3º — Autora, a justiça; réo, Thomaz M. M. Santos.—Designa-se novo dia.

Art. 304—Autora, a justiça; réo, Manoel Cunha.—Ao Dr. promotor adjunto.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar poss., que no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua do Cattete n. 9, 2 antigo, hoje junto ao n. 19, em Cupertino na freguezia de Inhaúma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: casa terrea, velha e arruinada, construida de frontal de tijolos, com uma porta e duas janellas, medindo de frente 10 metros por 5 metros de fundos, com um puxado, medindo 2 metros e 50 centimetros de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha no puxado, edificado em um terreno que mole de frente 15 metros p. r 33 metros, mais ou menos, de fundo. Avaliação em 500\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e seguindo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designadas. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, o subscreevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque*.

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Amalia n. 8 antigo, hoje n. 18 em Cupertino na freguezia de Inhaúma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: casa terrea de porta e duas janellas, pao a pique, em duas

meias aguas, em ruínas, medindo de frente 5^m,60 por nove metros de fundos, dividida em duas salas, dois quartos e cozinha, edificadas em terreno aberto, que mede de frente nove metros por cerca de 33 metros de fundos, e avaliadas casa e terreno em oitocentos mil réis (800\$000). E não havendo arrematante pelo preço, da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o imóvel à praça com o mesmo intervalo de oito dias e com segundo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 233 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juízo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevão, o subsecrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque. (

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juízo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, do terreno á rua Amalia n. 7 antigo, hoje sem numero, em Cupertino na freguezia de Inhauma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: Um terreno fechado na frente por cerca de arame, onde existiu o predio penhorado, do qual não ha vestigios, medindo de frente 11 metros por 33 mais ou menos de fundos e avaliado este terreno em 250\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel á praça, com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o imóvel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juízo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevão, o subsecrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que, o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12

do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno á rua Amalia n. 10 antigo, hoje n. 20, em Cupertino na freguezia de Inhauma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: casa terrea de porta e uma janella, páo a pique, em duas meias aguas, em ruínas, medindo de frente 5^m,60 por 9 metros de fundos, dividida em duas salas, dois quartos e cozinha, edificadas em terreno aberto que mede de frente 9 metros por cerca de 33 metros de fundos. São avaliados casa e terreno em 800\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 % si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o imóvel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juízo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 3 de setembro de 1910. — E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevão, o subsecrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque. (

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda e Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juízo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno sito á rua Marieta A I antigo, S. Christovão, penhorado pela Fazenda Nacional a Miquelina da Rocha, cuja descripção é a seguinte: estalagem sita á rua Marieta A I, edificadas em terreno com muro, tendo um paredão na frente, com portão de ferro e escada de cantaria, medindo o terreno de frente 31^m,80, por 35^m,70 de fundos e de largura, na linha dos fundos, 32,70. Nesse terreno tem uma casa com duas janellas na frente e porta e duas janellas no lado dividida em duas salas quatro quartos, cozinha e sótão com dois quartos assoalhados e forrados, construção de tijolo; mede esta casa de frente 2 metros por 10^m, 80 de fundos, construção antiga. Nos fundos do terreno tem um grupo de quatro cozinhas de porta e janella, divididos cada uma em sala, quarto e cozinha, medindo o grupo de frente 12^m por 7^m,30 de fundos, construção de tijolo, forrado e assoalhado, avaliado em 3:500\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o imóvel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço

que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juízo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevão, o subsecrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque. (

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á uma hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno da rua do Cattete n. 9 antigo, hoje 19, em Cupertino, freguezia de Inhauma, penhorado pela Fazenda Nacional a João Ferreira Serpa, cuja descripção é a seguinte: casa terrea, velha e arruinada, construida de frontal de tijolos, com uma porta e duas janellas; medindo de frente 10 metros por cinco metros de fundos, com um puxado com 2^m,50 de comprimento, dividido em duas salas, dois quartos e cozinha no puxado, edificadas em um terreno que mede 15 metros por 33 metros. Avaliados casa e terreno em 500\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador voltará o imóvel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juízo, que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juízo o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevão, o subsecrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque. (

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno sito á rua Visconde de Itana n. 14,

antigo, hoje n. 167, penhorado pela Fazenda Nacional a Manoel Luiz Coelho Rodrigues, cuja descrição é a seguinte: predio terreo construido de pedra e cal e tijolos, construcção antiga, loja com duas portas, ladrilhada e forrada, medindo de largura de frente 5^m,50 e de extensão de fundos 17^m, ao centro do predio um sctão dividido em dous quartos, forrado o assoalhado; segue-se a loja, um accrescido com 10^m,20 de comprimento e mesma largura da loja cimentada, coberto de zinco em continuação a área cimentada e ao lado um puxado que mede de comprimento 6^m,80 e de largura 2^m,60; o terreno mede de frente 5^m,50 e de fundos 34^m. É avaliado em 6:000.000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 3 de setembro de 1910. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão o subscrevi.— Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2^a Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou dello noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno sito á travessa de D. Luiza sem numero, na freguezia do Inhamã, penhorado pela Fazenda Nacional a Eduardo Raphael Possolo, cuja descrição é a seguinte: predio nobre, assobradado e terreno murado, construcção de platibanda, varanda ao lado; edificado no centro do terreno, de construcção moderna, tendo na frente tres portas com sacadas de ferro francezas e no porão habitavel tres venezianas, medindo de frente 10 metros e de fundos 15^m, dividido em commodos para familia, o terreno na frente tem gradil e portão de ferro, e parte murada, dando fundos o terreno para a rua Dr. Octavio. O terreno mede de frente 88^m,30 e é todo plantado de arvores fructíferas. É avaliado em 15:000.000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados.

E para que chegue ao conhecimento e noticia a todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 3 de setembro de 1910. Eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.— Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2^a Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou dello noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 12 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Valença n. 30 antigo, hoje n. 42, penhorado pela Fazenda Nacional á Carolina de Paula Assis Carneiro, cuja descrição é a seguinte: predio terreo á rua Valença n. 30, hoje n. 42, tendo na frente uma porta e uma janella; sua construcção é de tijolo, com portadas de cantaria; mede de frente 3^m,35 por 2^m,35 de fundos; dividido em duas salas, corredor, tres quartos, saleta e cozinha, tudo forrado e assoalhado. O quintal é murado, mede 11^m,10 de extensão; e avaliado em 6:000.000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1910. Eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.— Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, á rua da Candelaria n. 42, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1^a Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento e confissão dos directores tomada por termo e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 1 1/4 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, com sede nesta capital, á rua da Candelaria n. 42, fixando o seu termo para os effectos logaes do 25 de julho ultimo e nomeados syndicos os credores Lago Irmãos ficando os credores da dita fallida notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem

aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 4 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1910. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.— João Rodrigues da Costa.

De 2^a praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Valente da Silva ao espolio de D. Thereza Caruzo, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, Juiz do Direito da 1^a Vara do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e a torio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real se processam os autos do executivo hypothecario, entre partes, como exequente— Manoel Valente da Silva e como executado, o espolio de D. Thereza Caruzo, e, ora por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz do Direito da 1^a Vara do Commercio. Manoel Valente da Silva, nos autos de executivo hypothecario que move contra o espolio de D. Thereza Caruzo, representada por seus herdeiros e representantes, requer sejam passados editaes para 2^a praça com abatimento legal, ao immovel hypothecado por não ter havido licitante na 1^a praça. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 30 de agosto de 1910. Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo, advogado. (Estava legalmente solteiro). Despacho:— Como requer. Rio, 30 de agosto de 1910. J. Costa. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, do dia 13 de setembro proximo, ás 12 horas o tres quarto do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do prédio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado, á rua Visconde de Itaboraite n. 239, hoje n. 295, com pratibanda e duas janellas de peitoril e uma porta na frente, portadas de cantaria em arco, janollas com meias venezianas, portão de ferro ao lado, construcção de pedra e cal, forrado e assoalhado, coberto em parte de telha nacional e franceza, tendo uma área aberta ao centro, dividido em duas salas, duas alcovas e quatro quartos no corpo da casa; no puchado tem a cozinha e dous quartos, com uma janella e uma porta cada um, que dão para o quintal que é todo cimentado, existindo nesse quintal dous tanques para lavar, caixa de agua com tanque, latrina e banheiro. Este predio mede de frente 7^m,65; no corpo principal da casa tem de comprimento 27^m,55, o puchado tem 10^m,07 de comprimento por 3^m,00 de largura. O predio precisa de alguns reparos e pintura. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 14:400\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados, afim de effectuar-se á praça. Para constar passaram se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado

nesta Cidade do Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1910. E eu, Francisco Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Concordata de J. C. Nogueira

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da concordata de J. C. Nogueira que a assembleia foi adiada para o dia 5 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde.

Rio, 20 de agosto de 1910. — Pelo escrivão, ao seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade e infringentes do julgado, oppostos pela firma Couto & Comp. contra José Domingues Pereira, nos autos de appellação que ambos contendem, oriundos da 5ª pretoria; os oppostos por Lopes & Cardoso, em liquidação, contra Amadeu Macedo & Comp., da 3ª pretoria; e os oppostos por Antonio Silva & Jordão contra Rezende & Comp., da 12ª pretoria, terão logar no dia 6 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Cartorio da 3ª Vara Commercial da Cidade do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Comarca de Muriaé, Estado de Minas Geraes

Fallencia de Joaquim Coelho de Faria Junior

O Dr. José Felippo dos Santos, juiz municipal da comarca de Muriaé, Estado de Minas Geraes, no impedimento do Dr. juiz de direito, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, nesta data, a requerimento de Mac-Kinley, Schmidt & Comp., comerciantes estabelecidos no Rio de Janeiro, foi declarada a fallencia do negociante Joaquim Coelho de Faria Junior, já fallecido e que nesta cidade era domiciliado e estabelecido com casa de fazendas, armazim, etc., sendo hoje seus representantes sua mulher, D. Elodia de Carvalho Faria, e seus filhos impuberes Homero, Diva, Cicero, Moacyr e José, residentes nesta cidade, fallencia esta que retroage ao dia 7 do fluente, dia em que o fallido falleceu, deixando bem caracterizado o seu estado de insolvencia, tendo sido nomeados syndicos para a administração da massa os credores Mac-Kinley, Schmidt & Comp. na pessoa de seu procurador judicial, Dr. Augusto Pinto Alves Pequeno, e os negociantes Antenor Costa e Simão Luiz de Souza Araujo. Assim notifica a todos os credores da fallencia para dentro do prazo de 25 dias apresentarem aos syndicos a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, convocando-os, ao mesmo tempo, para a primeira assembleia, que se realizara no dia 22 de setembro proximo vindouro, ás 11 horas do dia, no Forum desta cidade, sala das audiencias do juizo. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será afixado na porta do Forum e publicado no *Diario Official*, na imprensa local e no *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro. Dado o passado nesta cidade de Muriaé, ás 2 horas da tarde do dia 24 de agosto de 1910. — Eu, Etienne Arreguy, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agrippino Gomes Veadó, escrivão do 1º officio, o subscrevi. — José Felippe dos Santos. Conferi com o original; estava devidamente sellado. O escrivão do 1º officio, Agrippino Gomes Veadó.

NOTICIÁRIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se amanhã as seguintes folhas: (1ª dia util) Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, monteio civil, militar e diversas pensões da Marinha.

Bibliotheca do Exercito — Durante 27 dias uteis do mez de agosto findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 557 leitores, sendo 377 militares e 180 civis, que consultaram 379 obras em 785 volumes sobre: historia e arte militar 77; historia e geographia 43; mathematicas 37; physica 13; chimica 7; medecina 13; sciencias naturaes 10; engenharia 3; philosophia 2; linguistica 28; dictionarios e encyclopedias 29; litteratura 23; jurisprudencia 5; legislação e administração 25; ordem do dia 37; reatorios 14; almanaks 13; jornaes e revistas 204.

Escriptas em portuguez 457; francez 107; inglez 5; hespanhol 11 e italiano 3.

Correio — Esta repartição expedirá malus pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cubal to*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Ré Umberto*, para Gibraltar e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itatiba*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Belgrano*, para Madaira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Asturias*, para Santos, Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Alberto Tacves*, para Santos, Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Cap Blanco*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Phidias*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oscar Fredrik*, para Christiania, Stockholm e Malmo, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 1 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.033	599	1.632
Entraram.....	40	17	57
Sahiram.....	30	19	49
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	1.040	593	1.633

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 895 consultantes, para os quaes se aviaram 1.048 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes e 103 pequenas operações.

No dia 2:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.040	593	1.633
Entraram.....	33	16	49
Sahiram.....	29	14	43
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	1.036	591	1.627

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 823 consultantes, para os quaes se aviaram 968 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes e 62 pequenas operações.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 31 de agosto de 1910, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	17
Indigentes.....	35
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	8

No dia 1 de setembro de 1910, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	41
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	14
Indigentes.....	45
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	23
Indigentes.....	19

No dia 2, 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	11
Indigentes.....	37
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	10
Indigentes.....	8

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas Simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^a 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910.

ESTAÇÃO	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	763.6	27.4	29.0	20.2	17.1	SE	5	Meio nublado	Bom
Parahyba.....									
Recife.....	763.8	26.0	25.6	22.8	17.2	ESE	5	Quasi limpo	Incerto, nevoeiro
Joazeiro.....									
Aracaju.....	764.7	25.5	28.3	22.7	18.2	ENE	5	Quasi limpo	Bom
S. Salvador.....	764.4	26.0	27.6	21.8	19.0	ESE	3	Meio nublado	Bom
Ondina.....	764.0	26.2	27.8	21.9	17.3	NN E	1	Meio nublado	Incerto
Caetité.....	760.8	20.5	20.0	16.5	16.0	ESE	1	Limpo	Claro
Ilhéos.....	764.2	26.5	27.7	22.2	23.6	NE	1	Limpo	Bom
Cuyabá.....	766.0	26.3	34.3	24.2	10.3	SSN	1	—	Bom, nevoeiro
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	761.7	24.6	26.8	21.4	18.4	NE	3	Limpo	Bom
Franca.....	762.4	23.6	31.0	13.3	7.6	NN	1	Meio nublado	Bom, nevoeiro
Ribeirão Preto.....	763.0	15.6	32.2	10.3	9.3	Calma	0	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	762.1	18.8	20.6	11.9	9.8	N	2	Limpo	Bom
Juiz de Fora.....									
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....	731.6	18.4	29.6	12.0	10.6	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	561.3	17.4	31.0	11.0	10.1	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Piracicaba.....	762.4	16.2	31.5	10.0	10.0	E	1	Quasi nublado	Ameaçador, nevoeiro
Capital (Rio).....	759.7	20.5	28.3	17.7	15.3	NN	2	Quasi nublado	Bom, nevoeiro tenue
Campinas.....	761.5	20.4	28.5	11.2	8.3	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté.....	762.0	17.6	28.2	12.2	10.3	Calma	6	Limpo	Bom
Tatuhy.....									
S. Paulo.....	762.1	17.2	28.8	10.0	9.4	Calma	0	Limpo	Bom
Jaguaribe.....									
Santos.....	758.6	?	31.9	17.1	—	WNW	3	Limpo	Bom
Faxina.....									
Iguape.....									
Guarapuava.....	762.8	20.0	25.2	12.5	8.3	NE	4	Nublado	Incerto
Curytiba.....	763.0	16.0	27.0	5.7	9.9	SN	1	Nublado	Bom, nevoeiro
Paranaguá.....	763.2	19.2	28.0	15.8	14.6	SE	1	Nublado	Sombrio, nevoeiro
Blumenau.....	759.3	20.3	26.0	16.9	10.0	Calma	0	Nublado	Mão
Brusque.....	—	17.8	27.2	15.0	13.7	SW	1	Nublado	Incerto
Florianopolis.....	760.6	18.5	22.8	17.7	12.3	8	6	Nublado	Incerto
Posadas.....									
Corrientes.....									
Itaqui.....									
Santa Maria.....	763.9	17.5	23.0	20.5	12.6	S	1	Nublado	Sombrio
Porto Alegre.....	762.2	17.9	24.8	16.9	6.5	SSN	6	Nublado	Sombrio
Cordoba.....									
Bagé.....	764.1	12.5	16.2	12.4	8.3	Calma	0	Nublado	Incerto
Rio Grande.....	762.1	18.2	18.2	15.0	8.3	SW	2	Meio nublado	Bom
Mendoza.....									
Rosario.....									
Montevideo.....	763.0	11.2	11.9	8.0	8.2	SW	1	Limpo	Bom, chuviscos
Buenos Aires.....									

OCCURENCIAS

Em Natal choveu 4.40^m/m pela madrugada. Continuou a chuva hontem ou Recife. Em S. Salvador choveu ao correr da madrugada. Santos, Curytiba e Guarapuava, enfumaçado.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curytiba, com 57 e em Montevideo com 80

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.339

Certifico que a marca «Gravidina», para productos pharmaceuticos, pertencente ao Dr. Alfredo Zuquim, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.339, foi depositada nesta junta em 25 de agosto ultimo, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de setembro de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior.

N. 1.346

Certifico que a marca «Sem Igual», para soccos e molhados, pertencente a Bento de Carvalho & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.346, foi depositada nesta junta em 18 de agosto de 1910, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. (Sobre uma estampilha Federal de 1\$100, 2 de setembro de 1910.) — *Honorio de Campos*, official maior. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.401

Certifico que, por despacho da Junta Commercial da sessão de 1 de setembro corrente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.401, os seguintes documentos referentes a sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, a saber: os seus estatutos, a acta da assembléa geral preparatoria da sua constituição realizada em 2 de agosto proximo passado, que votou a nomeação de tres louva-los; a acta da assembléa geral de sua definitiva constituição, realizada em 22 do mesmo mez de agosto, que votou unanimemente o ludo apresentado pelos peritos nomeados na assembléa preparatoria; a lista nominativa dos subscriptores das accções e das entradas de cada um; o documento comprobatorio do pagamento do sello devido e uma publica forma do deposito da decima parte do capital, feito no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal* (sobre estampilhas federaes no valor de 5\$500; ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de setembro de 1910:

Em ouro.... 136:600\$584
Em papel.... 207:118\$464 343:719\$048

Renda arrecadada de 1 a 3 de setembro de 1910.... 1.056:524\$061

Em igual periodo de 1909.. 634:641\$169
Differença a maior em 1910 431:882\$892

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 3 de setembro de 1910

Interior..... 13:048\$499

Consumo:

Fumo..... 6:335\$000

Bebidas..... 6:564\$800

Phosphoros.... 30:004\$000

Calçao..... 1:434\$000

Perfumarias... 521\$000

E. pharmaceutica..... 510\$000

Chapéos..... 2:760\$000

Tecidos..... 200\$000

Registro..... 331\$000 48:657\$800

Extraordinaria..... 11:228\$201
Deposito..... 129\$900
Renda com applicação especial..... 1:448\$342

Renda de 1 a 2 de setembro de 1910..... 174:771\$707

Em igual periodo de 1909... 249:283\$540
250 739\$400

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO A GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado a guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 2^m 50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repouam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.643;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;

4ª, as maquetes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0^m 1 : 1^m e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes;

5ª, as maquettes, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;

6ª, os concorrentes deverão entregar as maquettes a administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a exposição, uma comissão de artistas nomeada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2:000\$ e 1:000\$ aos autores das que forem collocadas em segundo e terceiro logar e 3:00\$ ao da maquette que for aceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que se acha aberta, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de medico legista, de conformidade com o art. 15 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno

As provas desse concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido do relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo a commissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos de prova, etc.)

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de Policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer faculdade de Medicina da Republica, folha corrida, attestado de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo, e quaisquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 3 de setembro de 1910. — O secretario, *Damaso da Proença Gomes*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. general commandante, chama-se concorrência para serem vendidos uma pia de pedra, 487 capas de oleado e 1.975 guarda-fleixos de couro para carabina «Manser», que se acham recolhidos ao deposito desta repartição.

Augusto Martins da Silva Paranhos, major assistente, interino.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Joaquim Francisco Canastra, multado em 200\$ por não ter comunicado a delegacia a vacancia de uma das lojas do predio n. 27 da rua do Senado, infringindo o paragrapho unico, art. 87 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Gutierrez d. Rocha, multado em 200\$ por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 4.772, referente ao barracão de sua propriedade sito á rua 24 de Maio n. 27, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de setembro de 1910. — O secretario, *Dr. J. Patrozo*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o engenheiro Ernesto Antonio Lussineo Cunha, para, no prazo de 30 dias, conta-los da data da publicação deste, al egar o que for a bem do seu direito, com relação no alcance de 253\$609, verificado na tomada de suas contas relativas ao adiantamento de 23:500\$, que lhe foi feito pelo Thesouro Nacional, em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, n. 1.763, de 6 de maio de 1908, para occorrer ás despesas com a conclusão dos trabalhos da Estrada de Ferro de Cratheus a Therezina, podendo produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 197, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceria sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de setembro de 1910. — O sub-director, *J. V. Lobato de Vasconcellos*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA NO ÚLTIMO QUARTEL DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secção, até o dia 8 de setembro proximo futuro, das 10 às 2 horas da tarde, se recebem propostas para fornecimento de carvão de pedra, durante os meses de setembro a dezembro do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppos fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas, e o conhecimento da caução ficará archivado nesta repartição, em virtude de ordem emanada do Thesouro Nacional.

A directoria reserva-se o direito, antes de abertas as propostas, declarar quilo preço maximo acima do qual não aceita nenhuma, annullando-se a concorrência caso os preços offerecidos sejam mais altos que os fixados.

Secção Central, em 25 de agosto de 1910. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho. (*)

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 6 do corrente mez, que terminará em 30 de setembro proximo futuro o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$, das 8\$, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, de 20\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro e 12 de maio ultimos), começando em 1 de outubro seguinte a pratica dos descontos, marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 265 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dali em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 13 de agosto de 1910. — O inspector, M. C. de Ledeo.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, do n. 157.027, juros 5% papel, antigo 6 %, do emprestimo de 1869, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 27 de agosto de 1910. — O inspector, M. A. de Ledeo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis da Alfandega, fico publico para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados, em más condições e vasando, os barris com vinho, abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que, findo este prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos barris vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação:

Vaper francez Admiral Sallandouse de Lamounais, entrado em 1910 — Manifesto n. 895.

Cacs do Porto—ASC: 3 barris sem numero consignados ao agente geral da Chagours Reunis.

AF Reis: 5 ditos idem idem idem.

CTC: 2 ditos idem, consignados a Carlos Ferreira & Comp.

GAC: 2 ditos idem, consignados ao agente geral C. Reunis.

GAC: 2 ditos idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

GZC: 2 ditos idem, consignados ao agente geral da C. Reunis.

Thomé & Comp.: 3 ditos, idem idem.

PAP: 2 ditos idem, consignados a Abel de Paiva.

RR: 2 ditos idem, consignados ao agente geral da C. Reunis.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910. — O chefe, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE OITO DIAS

Pela Primeira Secção desta alfandega, é convidado o Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior, a comparecer nesta repartição, afim de liquidar os termos de responsabilidade ns. 35, 37 a 39, 42 a 44, 46 a 64, 67 a 75, 77 a 88 e 92 a 93, referentes a volumes sahidos para a Exposição Internacional de Hygiene, de 1909, sob pena de incorrer nas disposições das leis vigentes.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1910. — O chefe, Miguel Ferrandes Barros. (*)

Caixa Economica e Monte de Socorro

CONCURSO

De ordem do Sr. director, presidente da commissao, faço publico que, no dia 5 do corrente mez, ao meio dia, no edificio da caixa (sala da presidencia), se reunirá a mesma commissao, afim de dar começo aos trabalhos para o preenchimento das vagas do 3º escripturarios, devendo ser determinado nesse dia o que for referente ás provas para o concurso e mais providencias, a juizo da commissao.

Caixa Economica, 2 de setembro de 1910. — Oscar Rodrigues da Silva Chaves, 2º escripturario, auxiliar da commissao. (*)

Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da

tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, Jaime Gesteira. (*)

Ministerio da Guerra

9º DISTRICTO MUNICIPAL (GAVEA)

Relação geral dos alistados, isentos em tempo de paz, para o mister de que trata o art. 114 a, do regulamento de 8 de maio de 1908.

1. Eduar-lo Garcia Prado Junior.
2. Antenor Martins.
3. Viriato da Silva Cruz.

Em 3 de setembro de 1910. — Capitão Theodomiro Silva.

Relação dos alistados que foram excluidos pela junta de revisao, de conformidade com o disposto no art. 114, alinea b, do regulamento de 8 de maio de 1908

1. João Rodriguez.
2. Veriato José Lopes.
3. Severiano Colho de Magalhães.
4. José Gomes de Azevedo.
5. Joaquim Morales.
6. Oscar Manoel Motta.
7. Oswaldo Pereira da Cunha.
8. Manoel Alves de St.
9. Andrelino Soares de Menezes.
10. Leopoldo Rodriguez.
11. Francisco Martins dos Santos.
12. Angelo Munhões.

Em 3 de setembro de 1910. — Capitão Theodomiro Silva.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 23 de setembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfizerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Dr. Alfredo Gomes, Amelia Marcondes de Castro, Antonio do Macedo, Antonio dos Santos Villa, Antonio Bernardino Gonçalves, Dr. Augusto de Vasconcellos, Augusto Carvalho S. Ribeiro, Bernardino Feijó, Companhia Fabrica de Tecidos S. João, Cooperativa Cruzeiro, Daniel José Antunes, Domingos Lopes Alonso, Euphrosina da Vera Cruz Costa Ribeiro, Francisco José Gonçalves Vieira, Heitor Pereira do Britto, J. Paula, Jesaina Bittencourt Fernandes, João Lopes de Carvalho, José Durval Portella, Dr. José Borges, José Antonio de Mattos, José da Rocha Paranhos, José Ferreira Barbosa, José Ignacio Garcia, José Antonio de Mendonça, José Bento Alves de Carvalho, Manoel Tavares Pereira, Manoel José Duarte, Maria Lyra da Silva Braga, Marie Colame, Narciso da Silva Neves, Octavio Giraud, Ordem de S. Francisco de Paula, Ordem de S. Francisco da Penitencia, Ordem Terceira da Conceição e Boa Morte e Pereira Vazemim.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de agosto de 1910. — F. J. da Fonseca Braga, secretario. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas Comissão de desobstrução dos rios que correm na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta comissão, á rua Barão do Lathario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, do que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empresa que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nível traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Comissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nível maximo da préa-mar.

§ 1.º Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizantal dous metros, (2^m0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com taludes de dous metros (2^m0), de base por um metro (1^m0), de altura ou outra inclinação de accordo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Comissão Fiscal do Governo e remuneradas de accordo com o contractante.

§ 3.º No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Comissão Fiscal mandará fazê-lo administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuby e seus tributarios; Iguassú, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruby e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapry, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo a natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhaes e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem recuo de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão technica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possível, dentro dos limites da zona dessecação sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abaloamento de embarcações em transito, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em lugar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros apparatus excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2^m0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 ^m ×3 ^m ×2 ^m
2.º Rio Sarapuby.....	2.00 ^m ×30 ^m ×2 ^m
3.º Rio Iguassú.....	2.500 ^m ×40 ^m ×2 ^m
4.º Rio Estrella.....	2.00 ^m ×40 ^m ×2 ^m
5.º Rio Suruby.....	1.000 ^m ×20 ^m ×2 ^m
6.º Rio Iriry.....	1.000 ^m ×20 ^m ×2 ^m
7.º Rio Magé.....	2.000 ^m ×20 ^m ×2 ^m
8.º { Rio Macacú.....	3.000 ^m ×40 ^m ×2 ^m
{ Rio Guarahy.....	3.000 ^m ×40 ^m ×2 ^m
{ Rio Guapry.....	3.000 ^m ×40 ^m ×2 ^m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 ^m ×20 ^m ×2 ^m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Comissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accordo com a Comissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagões e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os de que trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcruz, com tubos de descarga lateral, a quaranta ou cincoenta metros (40^m a 50^m) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2^m0) acima do nível da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cincoenta metros cubicos (10³ a 250^m3) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4^m0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 ^m 5
Largura.....	7 ^m 5
Pontal.....	1 ^m 2
Calado em serviço.....	0 ^m 80

As dragas serão de estrutura metalica e ombnadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,81) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconavo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcruz, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1^m0) de altura acima do nível das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12 ^m 0
Largura.....	3 ^m 0
Pontal.....	1 ^m 30
Calado em serviço.....	0 ^m 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2^m a 4^m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessários á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstruções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiais destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano approved, terá liberdade no emprego do appparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approved, as especificações constantes deste edital e as instruções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus tercos e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiais necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das offeinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembarcados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instruções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, do metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico;
4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrução e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capoeirão de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que for recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-lhes com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accetidos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços monos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar conducção e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a modição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 %, (dez por cento), até atingir a quantia de cem contos de réis (100.000\$000). Esse deposito da garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, om que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1.º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2.º, transferencia do contracto;

3.º, infracção do art. 41;

4.º, fallencia do contractante: e

5º, inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservancia dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelles, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida commissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitarem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunales brazileiros e de accordo com a legislação brazileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da commissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abetura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado a empresa profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da commissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, commandando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes ou quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Commissão de desobstrução dos rios, que desaguiam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dois metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6^h,55^m a montante da barra, onde começa no antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3^h,90^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados. É navegado por canoas em uma extensão de 5^h,800^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados. É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11^h,600^m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14^h,5^m da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9^h,500^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae augmentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10^h,900^m a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados. O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4^h,500^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5^h,500^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruly, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3^h,200^m e dahi em diante tem um percurso de 1^h,380^m desaguardo na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruby está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados. Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2^h,920^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2^h,920^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macaé, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados. O rio Macaé, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macaé, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear. Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de sete kilometros a montante de sua barra.

Commissão de desobstrução dos rios que desaguiam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 29 DE AGOSTO FINDO A 3 DE SETEMBRO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente do:				Batata			
Paraty	105\$000	110\$000	Por 480 litros.	Nacional	\$140	\$200	Por kilo.
Angra	105\$000	110\$000	» » »	Estrangeira:			
Campos	105\$000	105\$000	» » »	Portuguesa (de Lisboa)	16\$800	17\$000	Por 2 1/2 caixa
Maceió	105\$000	105\$000	» » »	Franceza	16\$800	17\$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	» » »	Ingleza (da Nova Zelandia)	Não ha	Não ha	» » »
Pernambuco	100\$000	105\$000	» » »				
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »	Brou americano			
Do sul	»	»	» » »	Claro	23\$000	30\$000	Por 280 libra.
Alcool (caldo)				Escuro	26\$000	27\$000	» » »
De 40 grãos	190\$000	200\$000	» » »				
De 38 grãos	180\$000	190\$000	» » »	Café			
De 36 grãos	160\$000	170\$000	» » »	Lavado	8\$600	9\$700	Por arroba
Alfafa nacional	\$169	\$170	Por kilo.	Moka	8\$600	8\$600	» » »
Dita do Rio da Prata	\$160	\$170	» » »	Maragogipe	Nominal	Nominal	» » »
Algodão em rama				Typo n. 1	»	»	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-			Por 10 kilos.	Dito n. 2	»	»	» » »
tao	10\$500	12\$000	» » »	Dito n. 3	8\$600	8\$700	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	10\$000	12\$500	» » »	Dito n. 4	8\$490	8\$500	» » »
Pernambuco, mediano	9\$500	10\$800	» » »	Dito n. 5	8\$200	8\$300	» » »
Assu, 1ª sorte	10\$500	12\$000	» » »	Dito n. 6	8\$000	8\$300	» » »
Natal, 1ª sorte	10\$000	11\$500	» » »	Dito n. 7	7\$800	8\$100	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 8	7\$700	8\$000	» » »
Mossoró, 1ª sorte	10\$000	10\$800	» » »	Dito n. 9	7\$500	7\$800	» » »
Mossoró, regular	9\$800	10\$400	» » »	Dito n. 10	Nominal	Nominal	» » »
Ceará, 1ª sorte	10\$000	10\$500	» » »	Escolha	6\$900	7\$300	» » »
Ceará, regular	Nominal	Nominal	» » »				
Parahyba, 1ª sorte	10\$000	11\$000	» » »	Carno secca			
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio da Prata:			
Maceió, 1ª sorte	»	»	» » »	Em patos e mantas	\$560	\$700	Por kilo
Maceió, regular	»	»	» » »	Em puras mantas	\$660	\$800	» » »
Penedo, 1ª sorte	»	»	» » »	Do Rio Grande:			
Sergipe, D. res.	»	»	» » »	Systema platino	\$500	\$620	» » »
Sergipe, Itabaiana	»	»	» » »	» antigo	Não ha	Não ha	» » »
Maranhão, regular	»	»	» » »				
Piahy, regular	»	»	» » »	Cimento			
Arroz				Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Nacional, superior	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	Albatroz	—	14\$000	» » »
Dito, regular	30\$000	36\$000	» » »	Monroe	—	13\$000	» » »
Rajado, do Norte	25\$000	27\$000	» » »	Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Estrangeiro, in floz, Rangoon	44\$000	45\$000	» » »	Visurgis	—	10\$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	50\$000	55\$000	» » »	Piramid	—	10\$000	» » »
Dito, de 2ª	50\$000	55\$000	» » »	Outras marcas	—	11\$000	» » »
Assucar							
(Diversas procedencias)				Farelo de trigo			
Branco, usina	\$290	\$300	Por kilo.	Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Por s/ 38 kilos
Dito, crystal	\$200	\$290	» » »	» Inglez	3\$600	3\$700	» » »
Dito, 2º jacto	\$240	\$260	» » »				
Dito, 3ª sorte	\$200	\$230	» » »	Farinha de mandioca			
Somenos	Não ha	Não ha	» » »	Do Porto Alegre:			
Mascavinho	\$200	\$230	» » »	Especial	20\$000	21\$000	Por 100 kilos
Crystal amarello	\$225	\$235	» » »	Fina	16\$500	17\$500	» » »
Mascavo, bom	\$180	\$190	» » »	Poleirada	15\$000	16\$000	» » »
Dito, regular	\$160	\$175	» » »	Grossa	11\$000	12\$000	» » »
Dito, baixo	—	\$150	» » »	Do Santa Catharina:			
Bacalhão				Fina	Não ha	Não ha	» » »
Em caixa	38\$000	40\$000	Por caixa.	Grossa	10\$000	11\$000	» » »
Em tina: Gaspe	44\$000	44\$000	Por tina.				
» » Americano	35\$000	36\$000	» » »	Feijão			
» » Peixelim	33\$000	31\$000	» » »	Preto, de Porto Alegre, superior	19\$000	22\$000	Por 100 kilos
Banha nacional				De Santa Catharina, superior	21\$000	22\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2			» » »	Idem, de Minas, superior	26\$000	28\$000	» » »
kilos	63\$000	66\$000	Por 60 kilos.	De côres diversas	13\$000	20\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20			» » »	Enxofre, nacional	18\$500	19\$000	» » »
kilos	65\$400	68\$400	» » »	Branco, estrangeiro	41\$000	42\$000	» » »
De Minas, em lata de 2 kilos	64\$200	66\$000	» » »	Amendoim, estrangeiro	41\$000	42\$000	» » »
Idem, idem, em dita grande	54\$600	60\$000	» » »	Manteiga, nacional	25\$000	27\$000	» » »
De Santa Catharina, em lata de			» » »	Mulatinho, nacional	24\$000	25\$000	» » »
2 kilos (Itajhy)	66\$000	67\$200	» » »	Branco, nacional	26\$000	27\$000	» » »
Id m, em dita grande (Laguna)			» » »	Fradinho, estrangeiro	45\$000	48\$000	» » »
Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha	» » »				
Americana, em barril	\$380	\$900	Por libra.				

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo:			
Do Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade.....	—	25\$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita.....	—	24\$000	» » »
Terceira dita.....	—	23\$000	» » »
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade.....	—	25\$000	» » »
Segunda dita.....	—	24\$000	» » »
Terceira dita.....	—	23\$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	25\$000	25\$500	» » »
Segunda dita.....	24\$ 00	24\$500	» » »
Terceira dita.....	22\$500	23\$000	» » »
Americana: em barrica.....	Não ha	Não ha	
» em sacco.....	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$200	2\$400	Por kilo.
Superior.....	1\$800	2\$000	» »
Regular.....	1\$500	1\$600	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$600	1\$8 10	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Baixo.....	1\$000	1\$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$800	» »
De Goyaz, especial.....	2\$200	2\$300	» »
Dito, de 1ª.....	1\$830	1\$900	» »
Dito, de 2ª.....	1\$330	1\$400	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$800	\$850	» »
Dito, de 2ª.....	\$500	\$550	» »
Commum, de 1ª.....	\$700	\$750	» »
Dito, de 2ª.....	\$400	\$450	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$200	2\$400	» »
» » P. F.....	1\$500	1\$800	» »
» » P. P.....	1\$200	1\$300	» »
» » P.....	1\$100	1\$150	» »
Da Bahia, de 1ª.....	\$960	1\$000	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$800	\$850	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$750	» »
Dito idem, de 4ª.....	\$600	\$650	» »
Kerozene americano (diversas			
marcas).....	6\$600	6\$900	Por caixa.
Ladrilhas de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	1\$200	2\$000	Por kilo.
De Minas.....	3\$400	3\$800	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$400	\$560	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	8\$200	8\$500	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	7\$700	8\$100	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	1\$050	1\$ 89	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» »
Dito de caroço de algodão.....	\$700	\$750	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curitiba.....	—	60\$0 10	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
De cera, marca Olho.....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Succo, branco.....	—	82\$ 00	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$575	\$600	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$500	\$530	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» »
Telhas francezas.....	—	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$700	\$800	Por kilo.
Vinho			
Nacional.....	120\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	270\$000	320\$000	» »
Verde.....	260\$000	280\$000	» »
Collares.....	300\$000	330\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 29 DE AGOSTO FINDO A 3 DE SETEMBRO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuérpia.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	32 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York:

Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/ e 5 %	78 s/ e 2 1/2 %

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910. — O presidente, João Severina da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 35/64	17 25 64
» Paris.....	\$544	\$551
» Hamburgo.....	\$671	\$683
» Italia.....	—	\$555
» Portugal.....	—	\$310
» Nova York.....	—	2852
Libra esterlina, em moeda	—	14\$150
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$588

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes minudas de 5 %.	1:012\$000
Apolices goraes de 1.000\$, 5 %.	1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:015\$070
Ditas idem idem, 1909, nom....	1:007\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, nom.....	273\$000
Ditas idem, idem, 1903, port...	195\$500
Ditas idem, idem, 1903, nom....	190\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %., nom.....	800\$700
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	900\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	88\$500
Banco do Brazil.....	210\$000
Comp. Terras e Colonização....	11\$250
Comp. Docas da Bahia.....	38\$500
Comp. Estrada do Ferro Rede Sul Mineira.....	80\$000
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	81\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	248\$000
Debs. da Comp. Engenho Central de Quissamã.....	80\$000
Debs. Mercado Municipal.....	200\$750
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1910

Aos dois dias do mez de setembro de 1910, achando-se reunidos na sede da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Visconde de Sapucahy n. 200, á uma e meia hora da tarde, nove srs. accionistas, representando por si o por procuração, dezoito mil seiscentas e quarenta e nove acções, de accordo com o livro de presença, o presidente Sr. Joh Kunning declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes accionistas em numero legal e aclamou presidente da assembléa o accionista Sr. Luiz Eissengarth, o que foi accetito unanimemente. Assumindo a presidencia o Sr. Luiz Eissengarth agradece a eleição e convida para secretarios os accionistas Srs. Emilio Nielsen e Dr. Nestor Ascoli. Submettidas á aprovação da assembléa essas nomeações, foram ellas accetitas unanimemente. O Sr. presidente declara que, de accordo com os termos da convocação, vae se entrar na

primeira parte da ordem do dia : approvação das contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao sexto anno social da companhia, que submetto á discussão. Por proposta do accionista Sr. Dr. Nestor Ascoli, é dispensada a leitura do relatório annual da directoria, por já ter sido devidamente publicarlo.

O Sr. 2º secretario procede em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal, o qual é posto em discussão, bem assim o relatório da directoria e as contas apresentadas, que foram approvadas unanimemente, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que se vae entrar na segunda parte da ordem do dia:

Eleição do conselho fiscal que tem de servir durante o anno financeiro de 1910 a 1911, e convida os Srs. accionistas a depositarem as suas cedulas.

Recolhidas e apuradas as cedulas, verifica-se que foram eleitos: membros do conselho fiscal os Srs.: Conde Ulysses Vianna por 777 votos, representativos de 19.649 acções; L. A. Gutschow por 774 votos, representativos de 19.574 acções e Luis R. Gay por 743 votos, representativos de 18.781 acções.

Foram eleitos suplentes: os Srs. Emil John por 777 votos, representativos de 19.649 acções; Emilio Nielsen por 773 votos, representativos de 19.549 acções e Herm J. Körger por 640 votos, representativos de 18.931 acções.

O accionista Dr. Nestor Ascoli propõe que a remuneração ao conselho fiscal seja de 5:000\$ annuaes a cada um de seus membros, a quillhes seré paga em prestações semestrais.

Posta em discussão e submettida a votação, foi esta proposta approvada unanimemente, deixando de votar os membros do conselho fiscal que se achavam presentes.

Nada mais havendo a tratar-se, suspende-se a sessão por uma hora, para ser livrada a acta.

Reaberta a sessão, é lida, approvada e assignada a presente acta que eu, 2º secretario, lavrei e mandei escrever e vae assignada pelo presidente, secretarios e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910. — L. Eissengarth, presidente. — Emilio Nielsen, 1º secretario. — Nestor Ascoli, 2º secretario. — Por procuração de H. Stupakoff, Heintz Höck, Paul Fritz, M. Häussler e filhos menores, Erwin Häussler, Waldemar Häussler, F. Lacisz, J. G. Friederizi, Rodolfo Richter, John, Haasis e filhos menores, Georg Maschke, Dr. Ulysses Vianna, Brasilianische Bank für Deutschland, Gutschow. — Por procuração do Brasilianische Bank für Deutschland, Gutschow. — L. A. Gutschow. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., John Hoehl. — Por procuração de James B. Kennedy, Louis R. Gray. — Louis R. Gray. — John. Kunning. — Jos. Klepsch. — C. J. Burger.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1910

Activo	
Contas correntes garantidas.....	11.737:132\$801
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	14.116:478\$962
Letras descontadas.....	7.913:046\$183
Letras a receber.....	17.903:483\$071
Valores e letras caucionados.....	13.074:928\$361
Valores depositados.....	18.030:132\$340
Caixa:	
Em moeda corrente.....	8.151:092\$097
	97.941:833\$815

Passivo

Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com o sem juros.....	14.142:234\$208
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	5.736:209\$836
Deposito a prazo fixo.....	8.992:936\$250
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	49.033:543\$772
Diversas contas.....	3.036:919\$749
	90.911:893\$815

S. E. ou O. — Os directores: Gutschow, — John.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

BALANÇO EM 30 DE AGOSTO DE 1910

Activo

Capital a realizar.....	8.888:888\$870
Letras descontadas.....	2.115:077\$320
Letras a receber.....	9.712:796\$690
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	15.932:050\$100
Emprestimos, contas correntes e outras.....	2.534:758\$730
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	6.629:279\$620
Valores depositados por conta de terceiros.....	57.928:199\$000
Diversas contas.....	457:143\$730
Caixa, em moeda corrente.	8.825:721\$040
	113.023:905\$120

Passivo

Capital.....	17.777:777\$770
Depositos:	
Em conta corrente, sem juros.	9.565:502\$270
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso..	1.036:623\$580
A prazo fixo	4.879:571\$310
	15.481:700\$166
Caixa matriz e filiaes.....	4.151:955\$226
Valores caucionados e em deposito.....	64.557:478\$630
Diversas contas.....	10.863:125\$780
Letras a pagar.....	191:777\$570
	113.023:005\$120

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910. — Pelo «London & Brazilian Bank, Limited», — F. Broad, manager. — A. M. Hadden, accountant.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.200.000
Fundo de reserva	£ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE AGOSTO DE 1910

Activo

Letras descontadas.....	3.309:165\$290
Letras a receber.....	11.601:063\$490
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	4.334:933\$370
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	6.797:569\$870

Diversas contas.....	2.144:295\$580
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.	4.232:803\$410
Valores depositados.....	58.182:484\$460
Caixa, em moeda corrente do cofre do banco.....	7.079:796\$490

97.682:114\$960

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	2.108:683\$420
Contas correntes com e sem juros.....	12.336:290\$130
Diversas contas.....	12.009:569\$320
Titulos em caução e depo- sito.....	62.415:290\$870
Letras a pagar.....	134:756\$130
Caixa matriz, filiaes e agen- cias.....	7.177:525\$090

97.682:114\$960

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910.—Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, manager.—N. B. Shaw, accountant.

Banco do Brazil

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1910

Debito

Ações a emitir.....	25.000:000\$000
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	1.879:263\$052
Contas correntes garantidas	14.727:238\$315
Letras descontadas.....	37.903:146\$159
Letras a receber.....	3.063:34\$771
Valores caucionados.....	51.719:012\$190
Valores depositados.....	45.140:781\$391
Agentes no Brazil e na Eu- ropa.....	276.654:975\$531
Titulos do banco:	
£ 1.180.030	
a 27....	10.490:200\$000
Outros ti- tulos....	1.741:948\$430
Titulos em liquidação.....	1.430:027\$208
Edifício e mobília do banco.	1.431:000\$000
Diversas contas.....	15.099:203\$20
Caixa.....	79.849:513\$652

566.128:352\$288

Credito

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.879:896\$045
Contas correntes sem juros	45.367:957\$348
Contas correntes com juros	66.077:477\$380
Contas correntes do exte- rior.....	280:771\$493
Contas correntes a prazo fixo.....	10.845:086\$820
Agentes no Brazil e na Eu- ropa.....	220.719:434\$173
Letras a premio.....	31.938:693\$590
Depósitos judiciais.....	1.746:145\$287
Deposítantes de titulos e va- lores.....	96.859:793\$890
Thesouro Federal, c/cor- rente.....	5.708:084\$409
Thesouro Federal c/cam- biaes £ 1.000.000 a 27..	8.888:888\$880
Bonus.....	77:992\$500
Dividendos do banco.....	430:638\$500
Diversas contas.....	2.898:565\$022
Lucros e perdas.....	2.389:226\$051

566.128:652\$288

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910.—U. do Amaral, presidente.—A. Mesquita, chefe da Contabilidade.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1910

Activo

Accionistas : entradas a reali- zar.....	3.995:880\$000
Carteira — Titulos descon- tados :	
Da praça... ..	1.647:570\$595
Do interior... ..	15:000\$000
Efeitos a re- ceber.....	38:001\$540

1.700:572\$135

Valores caucionados	782:692\$260
Valores depositados.....	714:200\$000
Contas correntes garantias..	8:200\$000
Diversas contas.....	75:715\$479
Caixa : em moeda corrente..	9:8:917\$291

8.236:207\$165

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Contas correntes.....	1.187:00\$511
Letras a premio.....	463:759\$29
Deposítantes de titulos e va- lores.....	1.416:892\$260
Titulos por conta de terceiros	38:001\$540
Diversas contas.....	45:253\$025

8.236:207\$165

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910.—João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.—G. Gonçalves, contador.

ANNUNCIOS**Empresa Caxambú, Lam-
bary e Cambuquira****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á reunião da assembleia geral extraordinária desta empresa, convocada para 1 de setembro do corrente anno, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assembleia geral extraordinária, ás 2 1/2 horas da tarde, do dia 12 de setembro de 1910, no escriptorio da empresa, á Rua S. Pedro n. 30, para os seguintes fins: Revisão de estatutos e exposição da novação do seu contracto com o governo do Estado de Minas Geraes.—A directoria.

**Companhia Estrada de Ferro
de Goyaz****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA E
ORDINARIA**

São convidados os accionistas dessa companhia para se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio social, á rua Sachet n. 27, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa a alteração de alguns artigos de seus estatutos, e para, em seguida, se reunirem em assembleia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1909, procedendo-se depois á eleição da directoria, bem como do conselho fiscal e respectivos suplentes.

As ações ao portador deverão, de accôrdo com os estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910.—Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, João T. Soares, presidente.

**Companhia Fiação e Tecidos
Confiança Industrial**

CAPITAL REALIZADO..... 9.000:000\$000
FUNDOS DE RESERVA..... 2.533:03\$870

Manifesto a'orado para um empréstimo de 3.000:000\$ em 15.000 debentures de 200\$ cada um, ao portador ou nominativos (*)

O Banco Commercial do Rio de Janeiro, autorizado pela Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, abre na sua thesauraria á 1 hora da tarde do dia 5 de setembro, por intermedio dos corretores Carlos Gomes Xavier e Joaquim da Silva Gusmão Filho, a subscrição publica para um empréstimo de 3.000:000\$, nas condições adequadas individualmente:

O empréstimo é emitido ao par, a 200\$ cada debenture, tendo preferencia os portadores dos debentures em circulação, que vão ser resgatados até o numero que possuírem.

O capital subscripto é pago no acto da assignatura, mediante recibo, que será substituído no prazo maximo de 60 dias pelo titulo definitivo, com o juro relativo aos dias decorridos até 30 de setembro, fixado em 1\$ por titulo.

Os 8.500 debentures em circulação, representativos do saldo do empréstimo de 3.200:000\$, são recebidos pelo seu valor nominal, 200\$ cada um, e pago, no momento da assignatura, o coupon vencível a 30 de setembro, que será deslucado do titulo. Os debentures, assim subscriptos, ficando com o juro pago até 30 de setembro, nada perceberão quando se realizar a troca do recibo provisório pelo titulo definitivo.

A importancia dos debentures que não forem substituídos, no dia da subscrição, fica depositada no Banco, á ordem dos Srs. possuidores, até que seja effectuada o deposito definitivo no Thesouro e lavrada a escriptura de quitação.

E' nesta Capital a sede da sociedade emissora, denominada Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, e tem por objecto o fabrico de tecidos de algodão, nas suas tres fabricas da Villa Izabel, rua D. Elisa n. 67.

Constituida aos 22 de abril de 1885, os seus estatutos primitivos foram publicados no *Diário Official* de 8 de maio do mesmo anno, e as suas successivas reformas na mesma folha de 6 de janeiro de 1889, 13 de maio de 1891, 29 de outubro de 1892, 21 de abril de 1894, 29 de abril de 1896, 27 de janeiro de 1898, 10 de outubro de 1902 e 8 de junho de 1906.

O empréstimo foi autorizado pela assembleia geral extraordinária de 25 de agosto de 1910, que lhe fixou as condições, tendo sido publicada a respectiva acta, no dia 28 do igual mez e anno, no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*.

A companhia fez duas emissões de debentures, em 23 de setembro de 1886 e 27 de dezembro de 1887, resgatados, na sua totalidade, com o empréstimo de 3.200:000\$, emitido de conformidade com a escriptura de 10 de dezembro de 1897, lavrada em notas do tabellião Evaristo de Barros e registrada no registro geral de hypothecas, á 11 do mesmo mez e anno. Deste empréstimo existem ainda em circulação 8.500 debentures ao portador, na importancia de 1.700:000\$, que vão ser resgatados. A respectiva hypo-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

thea será cancellada, para que a do novo emprestimo fique em primeiro lugar, sem concorrência.

O novo emprestimo é de 3.000:000\$, em 15.000 debentures de 200\$ cada um, ao portador ou nominativos, á vontade do subscritor, — juro de 7 %, pagavel semestralmente, em abril e outubro, pelo prazo minimo de 20 annos, com amortização annual por compra ou sorteio, nunca menor de 2 %, podendo ser resgatados, em qualquer tempo, quando assim resolver a companhia.

O activo da companhia, como se verifica pelo balanço de 30 de junho deste anno, é de 14.934:041\$340. O passivo, excluidos capital, debentures em circulação e reservas, é de 1.701.084\$470. Verbas excluidas do passivo: capital, 9.000:000\$; reservas, 2.533:032\$870, e debentures 1.700:000\$000.

A Companhia declara que os debentures que vai emitir — além das garantias geraes especificadas no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, tem a garantia hypothecaria especial das tres fabricas e suas dependencias, das 152 casas para operarios e de todos os terrenos devolutos que possui na Villa Izabel, as fabricas e dependencias, no valor de 10.716:014\$110, as casas e terrenos, no de 792:030\$840.

Os terrenos da companhia, edificados e devolutos, representam uma área de 85.833 metros quadrados, e são todos allodiaes.

As tres fabricas funcionam actualmente com 42.800 fusos e 1.500 teares, e a sua produção média annual, na maior parte de tecidos tintos, é de 17.000.000 de metros.

Todos os bens que constituem a garantia hypothecaria especial estão pormenorizados na inscripção provisoria, realizada em 29 do corrente no Registro Geral de Hypothecas do 1º Districto, sob n. 28.898.

Si as quantias subscriptas excederem a somma do emprestimo, far-se-ha em seguida o rateio, restituindo-se o excesso o substituindo-se os recibos, precedendo annuncio nos diarios desta cidade.

Os portadoras dos debentures em circulação, que os trouxerem a troco, não soffrerão ratio até o numero que possuirem, conforme declaração anterior.

A subscripção será encerrada logo que attingir a importancia do emprestimo, resgatando-se, entretanto, os debentures antigos a dinheiro ou titulos do novo emprestimo, até ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Manoel Antonio da Costa Pereira, presidente.

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA 2ª convocação

Não se tendo reunido numero sufficiente dos Srs. accionistas para constituir a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, de novo os convio para se reunirem no dia 5 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que altera o capital e modifica alguns artigos dos estatutos.

Continúa por isso suspensa a transferencia de acções até a data em que se realizar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1910. — Conde de Avellar, presidente.

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 6 de setembro proximo, ao meio dia, no edificio do Banco á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado, e o mais que prescrevem os estatutos nos arts. 24, 32, 37 e 48.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910. — Conde de Avellar, presidente.

Club da Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (1ª convocação)

São convidados os socios proprietarios quites para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 de setembro proximo, ás 8 horas da noite, na sede social á rua do Conde de Romfim n. 186, afim de deliberarem sobre as contas prestadas pela directoria e tomarem conhecimento do parecer dado a esse respeito pelo conselho fiscal, procedendo-se em seguida á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Estão á disposição dos socios os documentos de que trata o art. 18 § 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. — A directoria.

Sociedade em commandita por acções

A. Campos & Comp.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 16 do regulamento das sociedades anonyms, em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. — A Campos & Comp.

Declaração necessaria

Agostinho Teixeira de Novaes declara ao publico e á praça em particular que nunca existiu, nem existe, a firma de Novaes & Sobrinho.

A firma que existiu, á rua Corrêa Dutra n. 12 (antigo), era a de Agostinho Teixeira de Novaes & Comp., de que é successora a de Joaquim José de Souza, com a qual nada tem que ver.

Previne, por isso, a quem interessar que não se responsabiliza por transacções que possam apparecer em nome da supposta firma de Novaes & Sobrinho, ou de qualquer outra.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910. — Agostinho Teixeira de Novaes.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Aham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.030, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a Collecção da Decisão de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1896 (M).....	2\$500
Idem idem de 1897 (M).....	4\$000
Idem idem de 1898 (M).....	6\$000
Idem idem de 1899 (M).....	8\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendias (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

1\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

2\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908)	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em m. Liais	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instruções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instruções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lein. 1.269—Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$100
		Lei da receita e despeza para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ..	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1908 (2 vols.)	19\$200
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1863, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000